



3255800



08620.003488/2021-74



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO
RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-023
RESUMO

O papel institucional da Auditoria Interna - Audin é auxiliar a Fundação Nacional do Índio - Funai a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle interno e de governança.

A presente Auditoria está prevista no item 2.1.4. do Plano Anual de Auditoria Interna 2021-PAINT e tratou do Grau de Maturidade de Risco - GMR desta Fundação no período de 01/01/2021 a 30/04/2021.

O escopo contemplou os seguintes assuntos: Governança, Riscos e Controles, Ética e Integridade, no âmbito das seguintes unidades e/ou instâncias da Funai: Comitê de Governança, Riscos e Controles, Comissão de Ética, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, Diretoria Colegiada, Presidência, Conselho Fiscal e, novas instâncias, Comitê Interno de Governança, Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos, Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, Comitê Executivo do Programa de Integridade e Comitê Técnico Digital decorrentes da [Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021, no DOU em 24/02/2021](#), em razão das competências quanto às temáticas citadas.

Após análise dos itens concluiu-se: (a) inoperância da Comissão de Ética; (b) ausência de atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles; (c) inexistência do Conselho Fiscal; (d) falta de atuação do Comitê Interno de Governança; (e) ausência de atuação do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos; (f) necessidade de articulação pelo CEPI na intenção de mitigar risco R6, em função da inoperância da Comissão de Ética; (g) estrutura de gestão de risco da Funai em estágio básico de maturidade para executar o gerenciamento de riscos dos seus processos de trabalho.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACPP	Acordo de Conduta Pessoal e Profissional
AECI	Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Audin	Auditoria Interna

CCI	Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos
CE	Comissão de Ética
CEPI	Comitê Executivo do Programa de Integridade - CEPI
CF	Conselho Fiscal
CGE	Câmara de Gestão Estratégica
CGGE	Coordenação-Geral de Gestão Estratégica
CGE	Comitê de Governança Estratégica
CGI	Comitê Interno de Governança
CGRC	Comitê de Governança, Riscos e Controles
CR-RNG	Coordenação Regional de Rio Negro
CGRL	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
CGU	Controladoria-Geral da União
CT-CGE	Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica
CTD	Comitê Técnico Digital
CPMA	Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA
DAGES	Diretoria de Administração e Gestão
Dircol	Diretoria Colegiada
DOU	Diário Oficial da União
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GMR	Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações
PP	Procedimento Preliminar
PPA	Plano Plurianual
PDA	Plano de Dados Abertos
PAE	Procedimento de Apuração Ética
PGDS-MJSP	Política de Governança de Dados e de Sistemas de Informação, automatizados ou não automatizados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública
PFE	Procuradoria Federal Especializada
PGRCI	Política de Gestão de Riscos e Controles Internos
PoSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicações
PRES	Presidência da Funai
RMT	Relatório de Monitoramento Trimestral
SA	Solicitação de Auditoria
SG-FUNAI	Sistema de Governança da Fundação Nacional do Índio
SG-MJSP	Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública
SFC	Secretaria Federal de Controle
TCU	Tribunal de Contas da União

TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UGI	Unidade de Gestão da Integridade
UGRC	Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. ESCOPO](#)

[3. BASE CONCEITUAL](#)

[3.1. Sistema de Governança da Fundação Nacional do Índio](#)

[3.1.1. Instâncias integrantes do Sistema de Governança da Funai](#)

[3.1.2. Elementos do Sistema de Governança da Funai](#)

[3.2. Metodologia de Aferição do Grau de Maturidade de Risco da Funai](#)

[4. ACHADOS DE AUDITORIA](#)

[4.1. Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação](#)

[4.1.1. Carteira de Políticas Públicas da Funai \(PEM\)](#)

[4.2. Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos](#)

[4.2.1. Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna \(AAI\)](#)

[4.2.2. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno \(ACI\)](#)

[4.2.3. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo \(ACE\)](#)

[4.3. Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas](#)

[4.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança](#)

[4.4. Resultado consolidado do Grau de maturidade de risco da Funai - GMR](#)

[5. RECOMENDAÇÕES](#)

[6. CONCLUSÃO](#)

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria foi inaugurada por meio do OFÍCIO Nº 38/2021/AUDIN/FUNAI (3049326) encaminhado à Presidência e teve por objetivo avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação no primeiro quadrimestre de 2021.

Os trabalhos foram coordenados pela Coordenação de Avaliação de Risco – Coar, com a colaboração da Coordenação de Auditoria – Coaud, sob a supervisão do Auditora-Chefe Substituta. A seleção das unidades foi feita em cumprimento ao previsto na base normativa utilizada, qual seja: [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016](#), que trata da Gestão de Riscos e Governança no âmbito do Poder Executivo Federal; do [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), relativo ao

Programa de Integridade; da Governança a partir da atuação das estruturas regimentais, previstas na [Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017](#), Regimento Interno da Funai; e do aprimoramento dos controles internos da gestão.

Para o exercício de 2021 novas instâncias não previstas na concepção original do GMR são avaliadas, em razão da institucionalização do Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, Portaria nº 86 (2408133), de 23 de março de 2020, que tem como objetivo organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência e à gestão administrativa, e do novo Sistema de Governança da Funai, instituído pela [Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021](#), publicada [no DOU em 24/02/2021](#), sendo necessários ajustes nas instâncias avaliadas, alterações conceituais e novos responsáveis relevantes.

No que se refere à metodologia adotada para responder às questões de auditoria levantadas e à elaboração da matriz de achados, utilizou-se técnicas de requisição de documentos e informações para análise.

A equipe utilizou procedimentos previstos no Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e da Auditoria Interna da Funai, conforme [Portaria nº 284/PRES, de 13 de março de 2019](#).

Como o atual Relatório trata do primeiro quadrimestre de 2021, nele serão apresentadas e avaliadas as novas dimensões de análise e enquadramento das ações de governança, bem como mudança na metodologia de aferição do GMR.

Os exames foram orientados pelas seguintes questões:

- a) As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?
- b) Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?
- c) Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/01/2021 a 30/04/2021?

2. **ESCOPO**

A presente Auditoria está prevista no item 2.1.4. do Plano Anual de Auditoria Interna 2021-PAINT21 (2619395) e tratou do Grau de Maturidade de Risco - GMR desta Fundação no período de 01/01/2021 a 30/04/2021.

A Auditoria foi realizada no período de 04/05/2021 a 05/08/2021 e restringiu-se às unidades que detêm ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas, são elas: Comitê de Governança, Riscos e Controles, Comissão de Ética, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada, Presidência, Conselho Fiscal, Comitê Interno de Governança, Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos, Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, Comitê Executivo do Programa de Integridade e Comitê Técnico Digital em razão das competências quanto às temáticas citadas.

3. **BASE CONCEITUAL**

3.1. **Sistema de Governança da Fundação Nacional do Índio**

Nos últimos anos observou-se a adoção de uma série de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança nas instituições públicas, com vistas à condução de políticas públicas e a melhor prestação de serviços à sociedade.

Essa tendência de práticas de gestão voltadas a uma boa governança, focada em gestão de riscos, integridade, controles internos e capacidade de resposta têm como finalidade principal aperfeiçoar os processos e o alcance dos objetivos organizacionais, oferecendo à sociedade o melhor serviço possível.

A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 11/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal foi uma importante ferramenta que norteou essas práticas de gestão.

Nesse mesmo viés, foi publicado o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, autárquica e fundacional. O decreto estabelece mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas

públicas e a melhor prestação de serviços à sociedade. Além de determinar a criação do Comitê Interministerial de Governança (CIG), o normativo traz diretrizes para aumentar a eficiência do setor público, baseado em princípios como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade e transparência.

Ambos normativos consideram a governança pública como “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”.

O conceito, retirado do Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União (TCU, 2014), fixa alguns dos mecanismos considerados importantes para o sucesso de uma política de governança e reforça a importância da construção e da coordenação de políticas focadas no cidadão.

A estrutura do Decreto nº 9.203/2017 foi orientada por esse conceito e serve como ponto de partida para a formação de um consenso mínimo acerca do que é governança, com a indicação de um conjunto inicial de referências de boas práticas e a delimitação de um objetivo, pois, considerando que órgãos e entidades têm características, objetivos e níveis de maturidade institucional distintos, não caberia uma solução única, a partir de um modelo genérico e universal. Dessa forma, o referido decreto pretende contribuir para que as organizações públicas possam criar o seu próprio modelo de governança baseado nos princípios e diretrizes de governança previstos no mesmo, clarificando as funções dos principais atores e estruturas envolvidos na melhoria da governança pública.

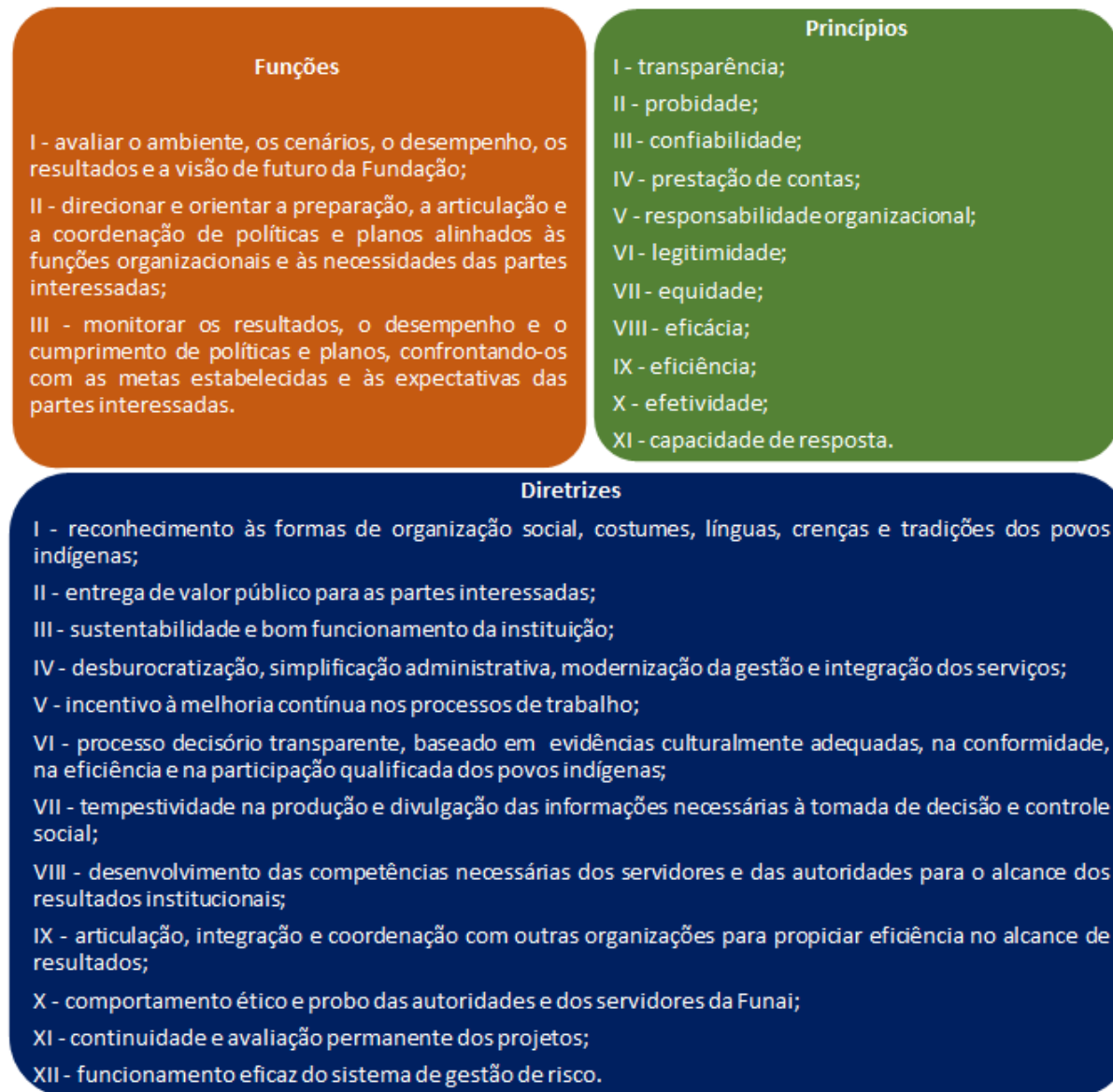
Nesse contexto, a Fundação Nacional do Índio-Funai buscou aprimorar o seu modelo de governança analisando tanto os atos externos como atos próprios que orientam a institucionalização de estruturas adequadas de governança, e publicou a Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021, com validade a partir de 1º de março de 2021, instituindo o novo Sistema de Governança da Fundação, com o objetivo de organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de políticas públicas, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à transparência e à gestão de dados e sistemas de informação

Essa delimitação temática de gestão ajuda na condução da política, mas não limita a governança em partes. A atuação coordenada e interligada das instâncias conforme a gestão temática procura incorporar e aplicar as melhores práticas de governança, permitindo que se assegure que as ações estão, de fato, direcionadas para objetivos alinhados aos interesses da sociedade, aumentando a capacidade de resposta ao atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos.

Segundo a Portaria nº 118/PRES/2021, a governança da Funai incorporará os princípios, as diretrizes e os mecanismos definidos na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções, aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança – CIG:

Figura 1

Funções, Princípios e Diretrizes do SG-Funai

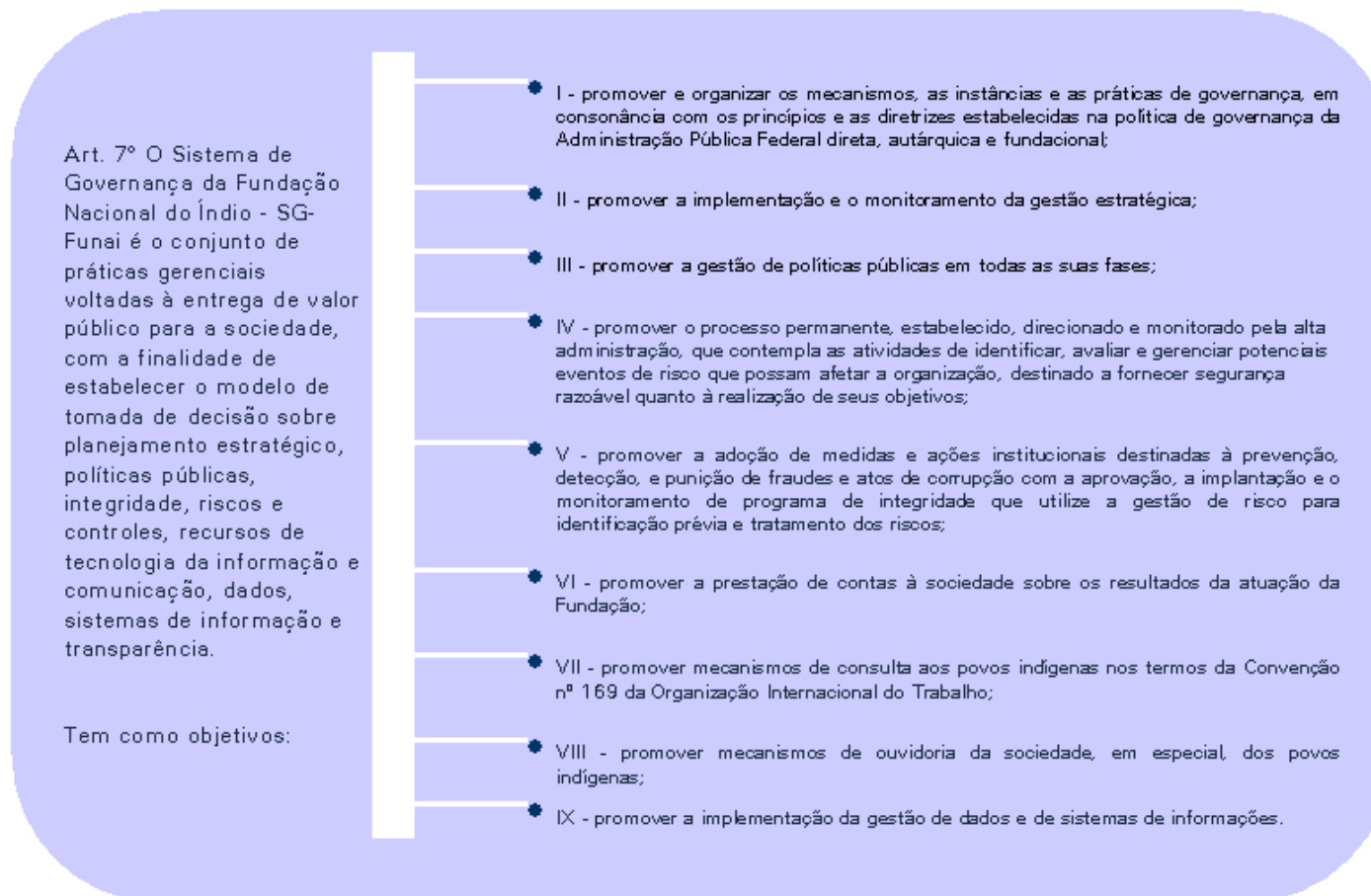


Fonte: Elaboração Audin

Uma das premissas dos princípios e diretrizes de governança é servir como o principal arcabouço normativo-prescritivo para o desenvolvimento da política de governança, delimitando as competências dos atores e estruturas envolvidos na sua execução e coordenação. Em outras palavras, os princípios e as diretrizes representam o norte da política.

Fixados as funções, os princípios e as diretrizes, é importante demonstrar a definição do SG-Funai e os objetivos, bem como as instâncias instituídas e seus papéis na engrenagem da boa governança proposta:

Figura 2
Conceito SG-Funai e Objetivos

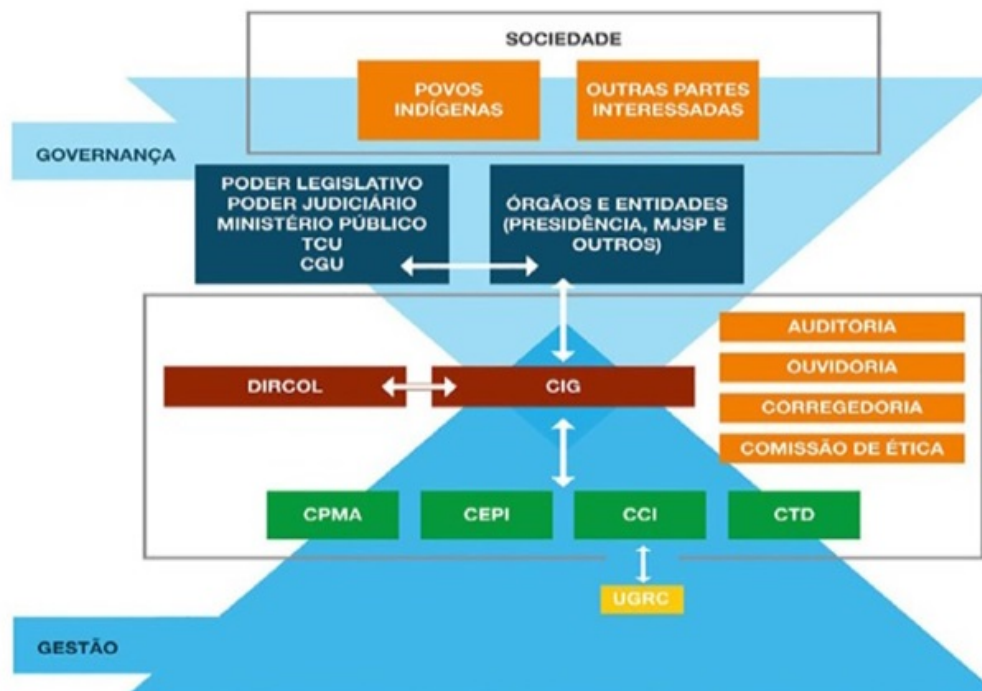


Fonte: Elaboração Audin

Foram criadas as seguintes instâncias integrantes do SG-Funai:

- I - Comitê Interno de Governança - CIG;
- II - Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA;
- III - Subsistema de Supervisão de Riscos e Controles Internos, formados pelo Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos - CCI e pelas Unidades de Gestão de Riscos e Controles - UGRC;
- IV - Comitê Executivo do Programa de Integridade - CEPI;
- V - Comitê Técnico Digital – CTD.

Figura 3
Sistema de Governança da Funai



Fonte: Elaboração Funai - Portaria nº 118/PRES/2021

3.1.1. Instâncias integrantes do Sistema de Governança da Funai

O Comitê Interno de Governança CIG é a instância máxima do SG-FUNAI para avaliar e aprovar as iniciativas de gestão estratégica, de gestão de riscos e controles internos, de gestão de transparência, de gestão de integridade, de gestão de políticas públicas e de gestão de dados e sistemas de informação.

Figura 4
Comitê Interno de Governança - CIG

Composição

- Presidente da Funai, que o presidirá,
- Diretor de Administração e Gestão;
- Diretor de Proteção Territorial;
- Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação e o encarregado do tratamento de dados pessoais, de que trata a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, participarão das deliberações do CIG referentes à gestão de dados e de sistemas de informações, com direito a voto.

Reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, quando convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente.

O quórum para as reuniões do CIG será de, no mínimo, o Presidente da Funai mais dois membros.

O CIG deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Os representantes do CPMA são convidados permanentes das reuniões do CIG que tratem do monitoramento da estratégia, sem direito a voto.

A função de Secretaria-Executiva do CIG será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência, e em sua ausência, pelo seu substituto legal.

As decisões e as diretrizes aprovadas pelo CIG serão formalizadas por meio de Resoluções do Comitê Interno de Governança e publicadas no Diário Oficial da União.

Deliberará sobre eventuais revisões do planejamento estratégico e convocará reuniões específicas para tanto.

Fonte: Elaboração Audin

Ao CIG compete:

- I - definir as diretrizes estratégicas da Fundação;*
- II - aprovar a Proposta de Plano Plurianual institucional a ser remetida ao Ministério da Justiça e Segurança Pública;*
- III - instituir o período de planejamento estratégico institucional;*
- IV - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico da Funai com as diretrizes estratégicas do Planejamento Federal;*
- V - aprovar o Planejamento Estratégico Institucional;*
- VI - monitorar os objetivos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico;*
- VII - aprovar e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;*
- VIII - instituir o período de elaboração do Plano Anual de Ação;*
- IX - analisar e aprovar o Plano Anual de Ação;*

- X - definir a proposta orçamentária da Funai;*
- XI - aprovar o Relatório Executivo e publicar Resolução contendo as diretrizes e encaminhamentos estratégicos para o trimestre seguinte;*
- XII - propor pautas para a deliberação do Conselho Nacional de Política Indigenista;*
- XIII - propiciar estruturas adequadas de governança;*
- XIV - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;*
- XV - promover a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços;*
- XVI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;*
- XVII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;*
- XVIII - estabelecer a aplicação de boas práticas de gestão de governança, de riscos, integridade e controle interno;*
- XIX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;*
- XX - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, de riscos e controles internos e de integridade;*
- XXI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;*
- XXII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;*
- XXIII - estabelecer os limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;*
- XXIV - estabelecer os limites de tolerância a riscos da Fundação;*
- XXV - aprovar o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos;*
- XXVI - determinar a adoção de medidas mitigadoras no processo de gestão de riscos e controles internos que permitam o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços;*
- XXVII - tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos;*
- XXVIII - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos;*
- XXIX - aprovar o Plano de Ação referente à gestão de integridade;*
- XXX - aprovar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações, o Plano de Transformação Digital e o Plano de Dados Abertos da Fundação;*
- XXXI - fomentar o Governo Digital no âmbito da Funai, com adoção de ações que estimulem e aprimorem a participação social, a prestação de serviços públicos e o acesso à informação, conforme Estratégia de Governança Digital ou instrumento equivalente do Governo;*
- XXXII - declarar quais são os Serviços Estratégicos e as Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações da Funai - TIC que possam comprometer a segurança nacional;*
- XXXIII - aprovar e fomentar o processo de aquisição, contratação de soluções de TIC, gestão e fiscalização de contratos de TIC, em toda a Funai;*
- XXXIV - nomear o Gestor do SIC na Funai;*
- XXXV - instituir equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;*
- XXXVI - deliberar sobre demais políticas, diretrizes e planos relativos à TIC, SIC e Governança Digital; e*
- XXXVII - promover o alinhamento das ações relacionadas à gestão de dados e sistemas de informação, de tecnologia da informação e comunicação, de segurança da informação e comunicação, de riscos, de governança, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira, contábil e à Estratégia de Governança Digital - EGD, com as diretrizes estratégicas.*

O Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA é a unidade de apoio técnico-político à estratégia institucional em seus diversos níveis: nos Planos Nacionais Setoriais e Regionais, que afetem os direitos dos povos indígenas, no Plano Plurianual, no Planejamento Estratégico e na gestão da Carteira de Políticas Públicas da Funai, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pela alta administração.

Figura 5

Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA

Composição

- **Coordenadores-Gerais;**
- **Diretor do Museu do Índio.**

O Coordenador-Geral de Gestão Estratégica coordenará o CPMA.

Reunir-se-á nos meses de julho e dezembro em sessão ordinária ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

As reuniões do CPMA serão registradas em memória de reunião e as decisões e recomendações serão divulgadas no âmbito da Funai.

As deliberações do CPMA serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Fonte: Elaboração da Audin

Ao CPMA compete:

- I - subsidiar tecnicamente o CIG em temas relacionados à estratégia institucional;*
- II - elaborar minuta do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Ação - PAA, segundo as diretrizes emanadas do CIG;*
- III - propor estratégias, critérios e prioridades na alocação dos recursos orçamentários, com observância dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico da Funai;*
- IV - acompanhar a elaboração de instrumentos de planejamento de longo prazo do estado brasileiro e sua adequação às especificidades dos povos indígenas;*
- V - monitorar a estratégia nos níveis do Plano Plurianual - PPA, do Planejamento Estratégico Institucional e das prioridades setoriais que afetem os povos e territórios indígenas feitas no nível dos Programas Temáticos do PPA ou de Planos Setoriais ou de Desenvolvimento Regional;*
- VI - monitorar os projetos, os objetivos, as metas e os indicadores do Planejamento Estratégico da Fundação e do PPA;*
- VII - debater e propor as necessidades de revisão do PPA e do Planejamento Estratégico da Funai;*
- VIII - realizar ou solicitar estudos e pesquisas de análise e avaliação institucionais para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a avaliação e/ou a revisão da estratégia.*
- IX - propor ao CIG o aperfeiçoamento da Carteira de Políticas Públicas.*

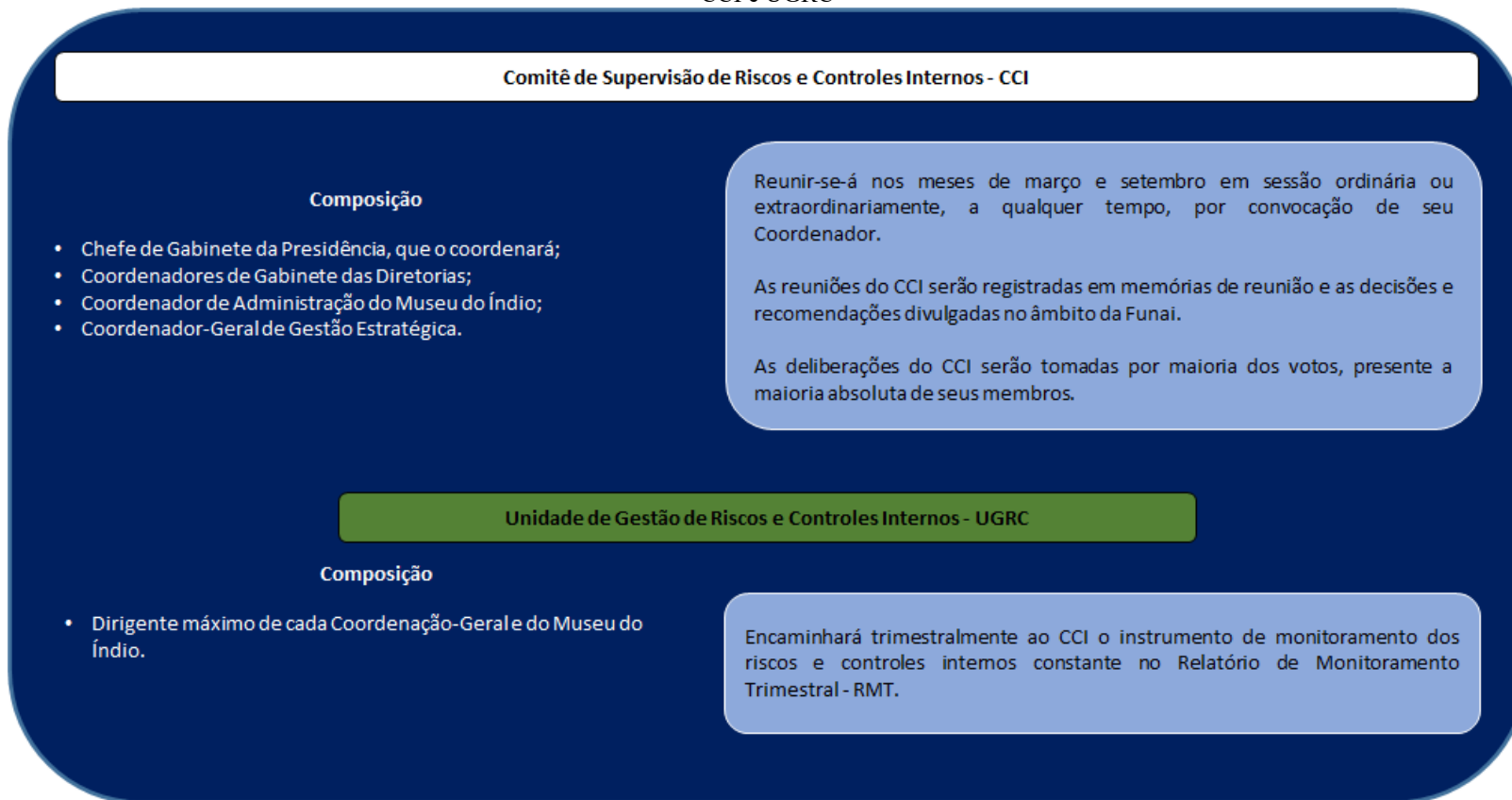
O Subsistema de Supervisão de Riscos e Controles Internos são instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos para assessorar o CIG nas atividades de gestão de riscos e controles internos, relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos e têm como função apoiar e dar suporte aos diversos níveis hierárquicos da Fundação na integração das atividades de gestão de riscos e controles internos nos processos e nas atividades organizacionais.

São instâncias integrantes do Subsistema de Supervisão de Riscos e Controle Internos:

- I - Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos - CCI; e*
- II - Unidades de Gestão de Riscos e Controles Internos - UGRCS.*

O Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos - CCI é a unidade de apoio técnico ao CIG para temas relacionados com as atividades de gestão de riscos da Fundação, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pela alta administração.

Figura 6
CCI e UGRC



Fonte: Elaboração Audin

Ao CCI compete:

- I - propor aprovação ao CIG de práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados à gestão de risco e controles internos a serem observados pelas unidades da Fundação;*
- II - propor aprovação ao CIG de boas práticas de gestão de governança, de riscos e controles internos, a serem observadas pelos órgãos da Fundação;*
- III - coordenar e assessorar as unidades da Funai na implementação das metodologias e dos instrumentos para gestão de riscos e controles internos;*
- IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e prestar assessoria técnica sobre regulamentos e padrões exigidos na condução das atividades correlatas;*
- V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas e na efetividade das informações;*
- VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;*
- VII - auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo CIG;*

- VIII - elaborar e propor ao CIG políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos e controles internos;*
- IX - promover a capacitação e a disseminação da cultura nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;*
- X - orientar as unidades da Funai sobre gestão de riscos e controles internos;*
- XI - propor método de priorização de processos e categorias de riscos para gestão de riscos e controles internos;*
- XII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade, bem como limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos específicos singulares da Fundação;*
- XIII - dar conhecimento ao CIG dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;*
- XIV - avaliar os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos e controles internos;*
- XV - reportar ao CIG informações sobre a gestão de riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da Fundação;*
- XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.*

À UGRC compete:

- I - assegurar o cumprimento e propor aprimoramentos ao CCI da política de gestão de riscos e controles internos;*
- II - assessorar a gestão de riscos e controles internos dos processos de trabalho priorizados no âmbito da unidade;*
- III - fazer o plano de implementação de controles, acompanhar a implementação das ações, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;*
- IV - assegurar que as informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da unidade;*
- V - disseminar a cultura, bem como estimular e promover condições à capacitação nos assuntos de gestão de riscos e controles internos, no âmbito da respectiva unidade;*
- VI - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;*
- VII - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;*
- VIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e na efetividade das informações;*
- IX - promover a implementação de metodologias e instrumentos para a gestão de riscos e controles internos;*
- X - gerenciar os riscos dos processos de trabalho e implementar mecanismos de controles internos, se necessário;*
- XI - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;*
- XII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;*
- XIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;*
- XIV - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados aos riscos e controles internos;*
- XV - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e*
- XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas neste artigo.*

O Comitê Executivo do Programa de Integridade - CEPI é a unidade de apoio técnico ao CIG para temas relacionados com as atividades de integridade da Fundação, de modo a acompanhar resultados e a identificar pontos que necessitem de tratamento pela alta administração.

Figura 7
Comitê Executivo do Programa de Integridade

Composição

- Ouvidor, que o coordenará;
- Presidente da Comissão de Ética da Fundação;
- Corregedor;
- Coordenador-Geral de Recursos Logísticos;
- Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;
- Agentes de Integridade das Diretorias e do Museu do Índio.

Os ocupantes dos cargos de Chefe de Divisão de Apoio Técnico atuarão como agentes de integridade no âmbito das respectivas Diretorias.

O ocupante do cargo de Coordenador de Administração atuará como agente de integridade do Museu do Índio.

Reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, para avaliar os resultados dos trabalhos e, se necessário, para revisar o Plano de Integridade; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

As reuniões do CEPI serão registradas em memórias de reunião e as decisões e recomendações divulgadas no âmbito da Funai.

As deliberações do CEPI serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Fonte: Elaboração Audin

Ao CEPI compete:

- I - coordenar a elaboração, a revisão e a implementação do Programa de Integridade e submetê-lo à apreciação do CIG;*
- II - coordenar e assessorar a implementação de metodologias e instrumentos do Programa de Integridade da Fundação;*
- III - exercer o monitoramento contínuo das ações estabelecidas no Plano de Integridade do Programa, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;*
- IV - propor objetivos estratégicos para o Programa;*
- V - adotar e aprimorar as boas práticas em gestão de integridade;*
- VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade;*
- VII - apresentar e submeter à apreciação do CIG os resultados do grau de maturidade do Programa;*
- VIII - atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;*
- IX - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Funai;*
- X - apoiar as Unidades de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;*
- XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.*

O Comitê Técnico Digital – CTD é a unidade de apoio técnico ao CIG para temas relacionados à governança de dados e sistemas de informação, automatizados ou não automatizados.

Figura 8
Comitê Técnico Digital - CTD

Composição

- Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações, que o coordenará;
- Coordenadores de Gabinete das Diretorias;
- Diretor do Museu do Índio;
- Ouvidor;
- Encarregado do tratamento de dados pessoais de trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador.

As reuniões do CTD serão registradas em memórias de reunião e as decisões e recomendações divulgadas no âmbito da Funai.

As deliberações do CTD serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Fonte: Elaboração Audin

Ao CTD compete:

I - prestar assessoria técnica ao CIG no tocante à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e sistemas de informação;

II - dirimir dúvidas relacionadas à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e sistemas de informação;

III - monitorar as solicitações de abertura de bases de dados prevista no art. 6º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

IV - avaliar as solicitações de abertura de bases de dados, conforme critérios estabelecidos pelo CIG;

V - avaliar as propostas de conteúdo e sugestões de alteração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e da Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, submetidas à aprovação do CIG, a fim de resguardar o alinhamento com a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal;

VI - avaliar constantemente a qualidade, a tempestividade, a acurácia, a validade, a completude e a consistência das bases de dados no âmbito da Funai;

VII - propor ao CIG a emissão de orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades da Funai e entre estas e os órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais;

VIII - propor políticas, estruturas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, conforme normativos e orientações do governo e melhores práticas;

IX - formular propostas para assegurar a sustentação econômico-financeira do compartilhamento de bases de dados, tabelas, consultas e sistemas entre unidades que compõem a Fundação e entre os demais órgãos e entidades da Administração Pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - encaminhar ao CIG anualmente o Relatório Anual de Governança de Digital;

XI - acompanhar o Plano de Dados Abertos e propor melhorias à deliberação e aprovação do CIG;

XII - apreciar as demandas de soluções apresentadas pelas unidades da Funai, tendo como referência o Plano Estratégico Institucional da Funai e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e submetê-las à aprovação do CIG;

XIII - monitorar os investimentos e custeios em ações e projetos de TIC, SIC e Governança Digital;

XIV - monitorar e fomentar a aplicação da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Funai.

Parágrafo único. Os membros do CTD atuarão como representantes da Funai nos colegiados ou em eventos afetos à governança de dados e sistemas de informação e comunicação.

3.1.2. Elementos do Sistema de Governança da Funai

A boa governança tem como propósito conquistar e preservar a credibilidade da instituição face à sociedade, por meio de um conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público. Visando realizar da forma mais eficaz e eficiente possível seus projetos, no SG-Funai foi definido e priorizado seis elementos de gestão da Governança, de acordo com o exposto no Art. 6º da Portaria nº 118/PRES/2021, quais sejam:

Figura 9
Elementos - SG-Funai



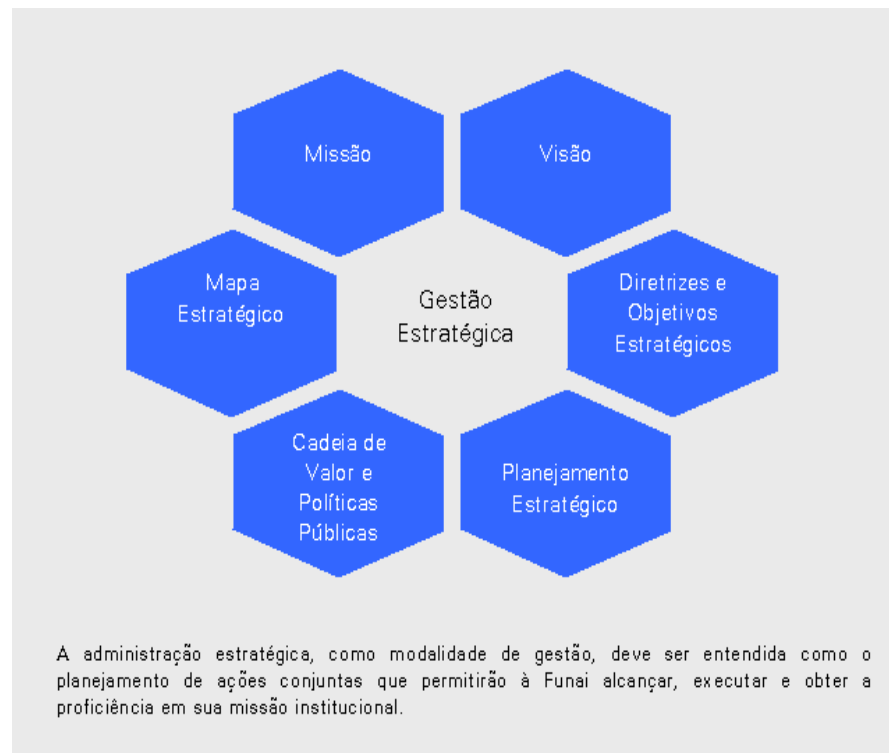
Fonte: Elaboração Audin

3.1.2.1. **Gestão Estratégica**

A Gestão Estratégica são as diretrizes, os objetivos, os planos, as ações e os critérios de priorização e alinhamento entre as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da Funai alcancem o resultado pretendido.

O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão de objetivos, metas, indicadores e projetos, devendo ser estruturada em um conjunto de normas, documentos e sistemas

Figura 10
Principais eixos da Gestão Estratégica



Fonte: Elaboração Audin

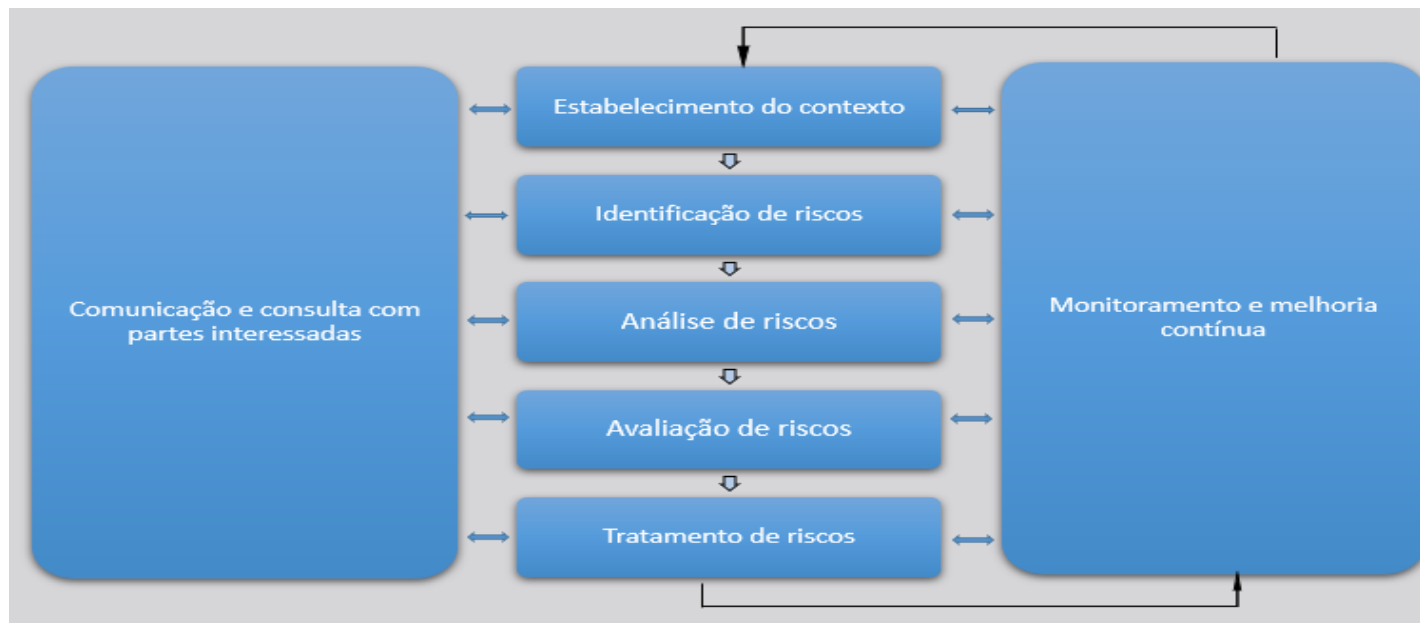
3.1.2.2. **Gestão de Riscos e Controles Interno**

A Gestão de Riscos e Controles Internos é a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, e para comunicação dos riscos às partes interessadas.

Os denominados controles internos de gestão derivam de vários objetivos, dentre eles resposta ao risco avaliado por uma organização.

O processo de gestão de riscos, portanto, compreende atividades coordenadas que visam conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos e possui etapas a serem seguidas.

Figura 11
Processo de Gestão de Riscos



Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU

3.1.2.3. Gestão da integridade

A Gestão da Integridade são as atividades institucionais voltadas à prevenção, à detecção e à responsabilização no caso de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção.

Uma política de integridade deve ter uma abordagem dependente do contexto, comportamental e baseada em risco. É um dos mecanismos de apoio à governança institucional, na medida em que se constitui a gestão de um conjunto de medidas voltadas para o aprimoramento dos controles existentes nos processos organizacionais, de modo a inibir desvios éticos e quebra de integridade que possam retardar a entrega de resultados à sociedade.

Os Programas de Integridade fazem parte desse conjunto de medidas e são de execução permanente e avaliação contínua em razão das constantes mudanças de cenário político e social, dos quais podem emergir novos riscos para a integridade.

O Programa de Integridade da Funai tem, entre seus objetivos, auxiliar a alta administração na tomada de decisões acerca do desenvolvimento de um ambiente que incentive a conduta ética de todos os colaboradores da fundação, contribuindo de maneira efetiva para o bom desenvolvimento das rotinas de trabalho, com foco na gestão de riscos à integridade, aumentando as chances de cumprimento da missão institucional.

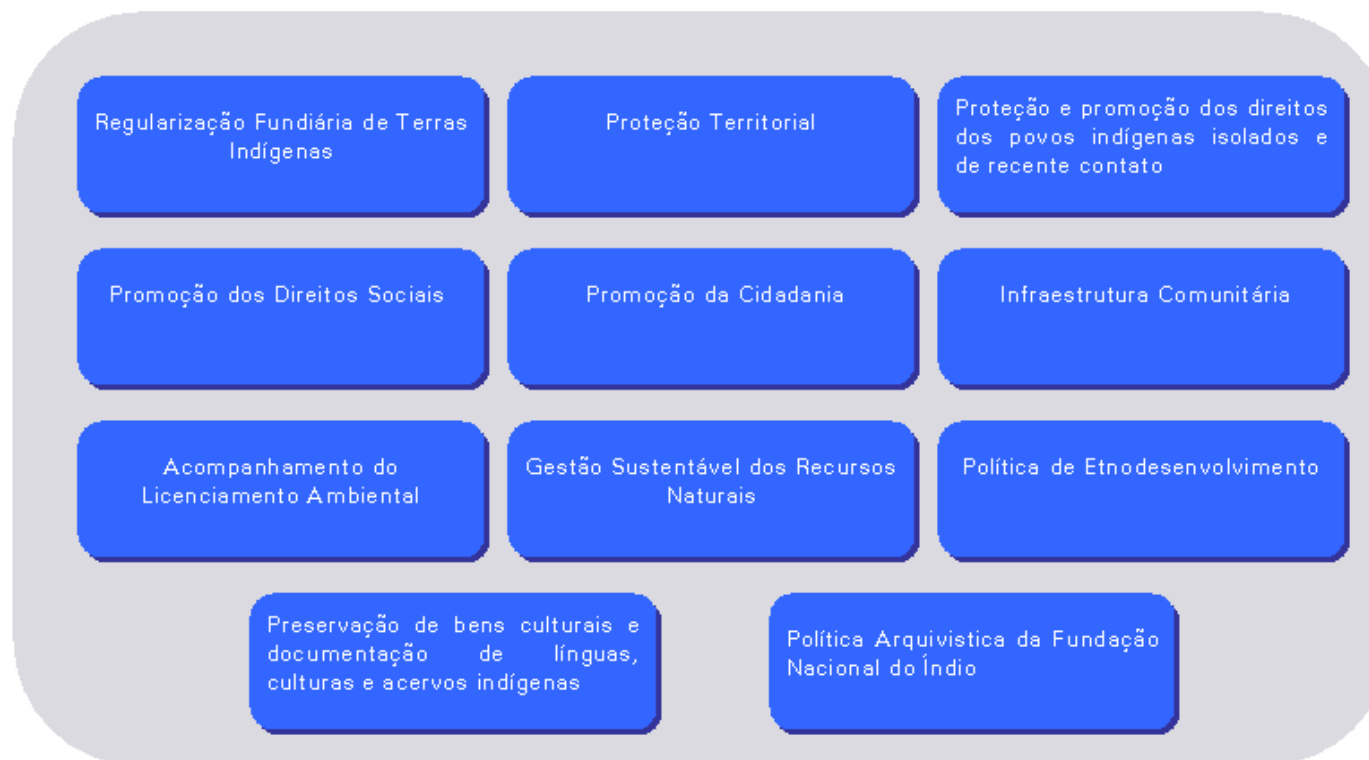
3.1.2.4. Gestão de políticas públicas

A Gestão de Políticas Públicas envolve a estruturação das políticas públicas em uma Carteira, para permitir o monitoramento, a avaliação e a alocação orçamentária pela alta administração, promover a tomada de decisão baseada em evidências, contribuir para a melhoria da qualidade do gasto, racionalizar o uso de recursos públicos e difundir a cultura da transparência.

A Carteira de Políticas Públicas é o principal instrumento norteador da atuação institucional, tendo em vista que as diretrizes, objetivos e metas foram identificados e definidos pelas Coordenações-Gerais das áreas finalísticas.

A metodologia para elaboração do Planejamento Estratégico 2020-2023 foi baseada na Carteira de Políticas Públicas da Funai, aprovada pela Presidência da Funai em dezembro de 2019 e pelo MJSP em março de 2020.

Figura 12
Políticas Públicas da Funai



Fonte: Elaboração Audin

3.1.2.5. **Gestão da transparência e acesso à informação**

Gestão da Transparência e acesso à informação são a promoção de estratégias para viabilizar o acesso a informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas pela Fundação.

A transparência pública visa o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, inclusive em formato aberto, e está prevista no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, bem como a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

O Plano de Dados Abertos da Funai é um dos instrumentos que tornam público e transparente o compromisso e estratégias adotadas pelo órgão. Com vigência entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2023, o plano tem como objetivo promover a abertura de dados na Fundação, inclusive os geoespacializados, zelando pelos princípios da

publicidade, transparência e eficiência, visando ao aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, contribuindo assim com novos serviços ao cidadão, viabilizando a abertura de novos negócios e fomentando a pesquisa científica para a gestão pública.

Conforme retratado no PDA da Funai, para se estabelecer as metas de abertura de dados e etapas de priorização foram considerados os seguintes critérios descritos no art. 1º da Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – CGINDA:

- *Grau de relevância para o cidadão, com a participação social (Inciso I);*
- *Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI (Inciso VIII);*
- *Estímulo ao controle social (Inciso II);*
- *Obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado (Inciso III);*
- *Que se refira a projetos estratégicos do governo (Inciso IV);*
- *Que demonstre resultados diretos e efetivos dos serviços públicos (Inciso V);*
- *Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável (Inciso VI);*
- *Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade (Inciso VII).*

3.1.2.6. **Gestão de dados e sistemas de informações**

A gestão de dados e sistemas de informações são práticas gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência, à abertura de dados, às informações e aos sistemas de informação.

Com efeito, reforça o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social, o alinhamento com as diretrizes de gestão e preservação de documentos e informações, dentre outros.

3.2. **Metodologia de Aferição do Grau de Maturidade de Risco da Funai**

Para aferir o Grau de Maturidade de Gestão de Riscos da Funai (GMR) no primeiro quadrimestre de 2021, utilizou-se o modelo de avaliação de três dimensões, a exemplo de aferições do período de 2020, com alguns ajustes devido ao novo Sistema de Governança da Funai, instituído pela Portaria nº 118/2021.

O modelo é composto das três dimensões: Processos, Resultados e Ambiente, tendo como base o Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (TCU, 2018), sendo majoradas a partir do grau de relevância para o índice de maturidade da gestão de riscos da Funai, conforme dimensões e pesos:

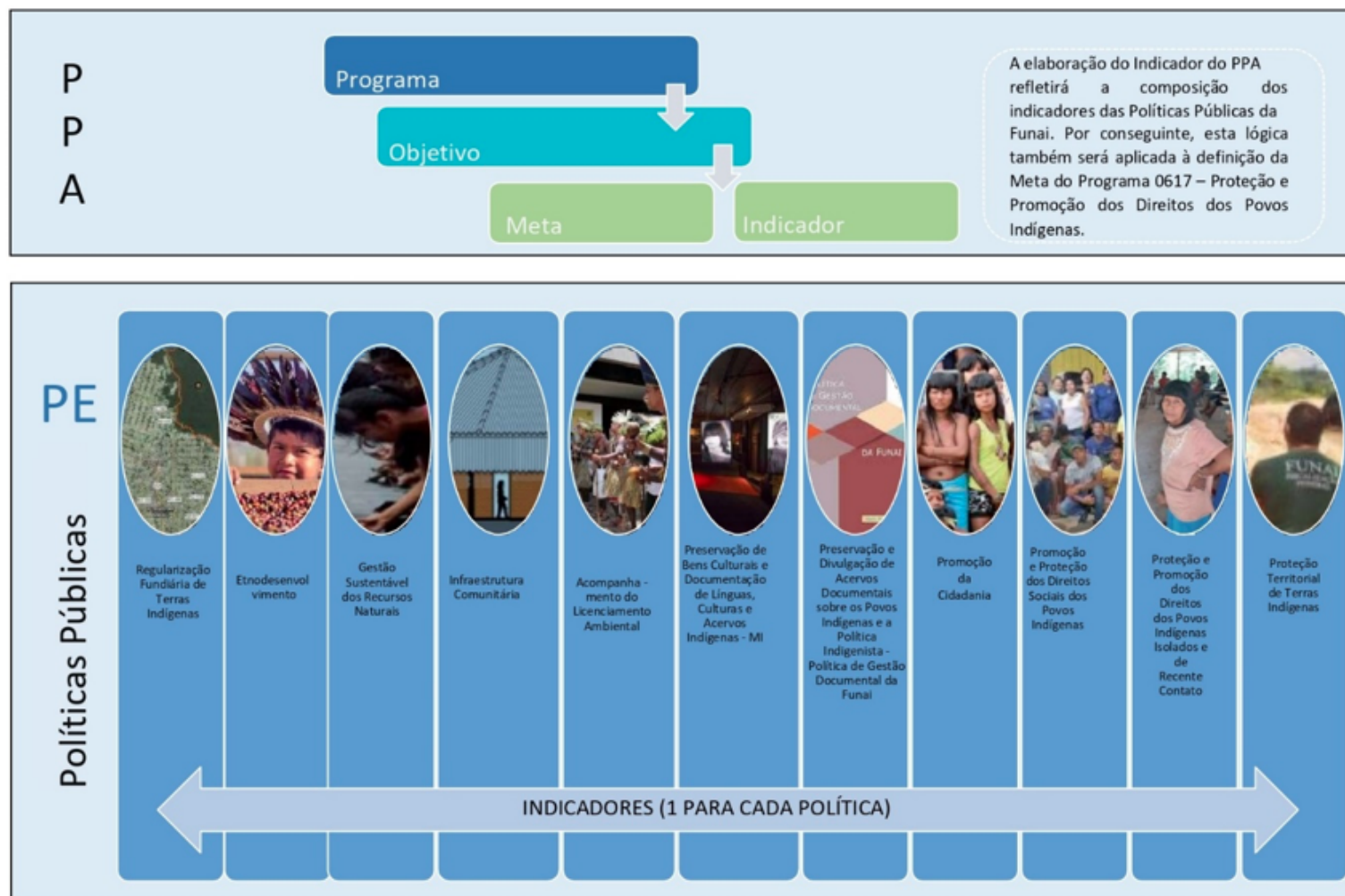
- Dimensão Processos - 50%
- Dimensão Resultados - 30%
- Dimensão Ambiente - 20%

A dimensão processos aborda os aspectos relacionados à gestão de riscos, procurando verificar a identificação, análise, avaliação e resposta, monitoramento e comunicação relacionados a riscos e controles dos processos que podem impactar os objetivos da Fundação. Nessa dimensão, o GMR é determinado pela capacidade da organização na implementação da gestão de riscos nos processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai.

O peso para aferição do Grau de maturidade de cada política é de 4,55, totalizando os 50% da dimensão processos.

Figura 13

PPA – Políticas Públicas



Fonte: Elaboração Funai

Realiza-se identificação do risco, causa, evento, gravidade, tendência, plano de contingência e resposta ao risco e no decorrer da fase de monitoramento, a matriz de risco é novamente abordada, aliada a um plano de implementação de controles. Cada política pública possui sua matriz de risco, conforme modelo adotado pela Funai.

Figura 14
Modelo de Matriz de Risco

Tipo de Risco	Evento de Risco	Gravidade (Impacto potencial)	Urgência (Prazo)	Tendência (Probabilidade de ocorrer)	Plano de Contingência	Resposta ao Risco
1) Externo 2) Operacional 3) Legal 4) Financeiro e Orçamentário						1) Evitar (eliminar) o risco 2) Mitigar o risco (controle interno e seguros) 3) Assumir o risco e contingenciar seus impactos 4) Inação

Fonte: Elaboração Funai

A partir da Matriz de Riscos elabora-se o Plano de Implementação de Controles, onde são preenchidos os atributos que fornecerão os dados para o cálculo de aferição do GMR de cada política:

- Risco;
- Nível de Risco;
- Resposta ao Risco;
- Controle Proposto;
- Tipo de Controle;
- Mecanismo de Implementação;
- Responsável;
- Prazo (início e fim).

A dimensão resultados trata de aspectos relacionados aos efeitos das práticas de gestão de riscos, procurando avaliar em que medida a gestão de riscos tem sido eficaz para a melhoria dos processos de governança e gestão e os resultados da gestão de riscos têm contribuído para os objetivos relacionados à eficiência das operações, à qualidade de bens e serviços, à transparência e à prestação de contas e ao cumprimento de leis e regulamentos.

Considerando que os resultados das políticas públicas estão interligados com o compromisso institucional de atendimento às demandas exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e pela Auditoria Interna da Funai, a dimensão resultados está associada ao aprimoramento dos controles instituídos e os indicadores tratam do atendimento às referidas demandas.

- Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI);
- Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI);
- Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE).

Já na dimensão ambiente avalia-se o comprometimento da alta administração com as temáticas de Gestão de Riscos, Integridade e Governança, no entanto, após análise detalhada do SG-MJSP para avaliação no exercício de 2021, bem como em virtude da publicação da Portaria nº 118/2017 instituindo o novo Sistema de Governança da

Funai, serão necessários ajustes nas instâncias avaliadas, alterações conceituais e novos responsáveis relevantes. Tendo em vista que o SG-Funai passou a vigorar a partir de 1º de março de 2021, a mensuração do GMR nessa dimensão avaliará a atuação das instâncias conforme segue:

Atuação relativa ao período de 01/01/2021 até 28/02/2021:

- Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;
- Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE - Unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade e Carteira de Políticas Públicas.

Atuação relativa ao período 01/03/2021 até 30/04/2021:

- Comitê Interno de Governança – CIG Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos – CCI;
- Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA;
- Comitê Executivo do Programa de Integridade – CEPI;
- Comitê Técnico Digital – CTD.

Atuação relativa ao período 01/01/2021 até 30/04/2021:

- Comissão de Ética - CE;
- Conselho Fiscal - CF;
- Diretoria Colegiada – Dircol;
- Presidência – Pres, visando obter informações atualizadas do CF;
- Ouvidoria – Ouvi, visando verificar demandas dos cidadãos direcionadas à CE.

QUADRO 1

Avaliação da maturidade em gestão de riscos

Dimensão	Instância/Instrumento	Peso
Processos – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e comunicação.	Carteira de Políticas Públicas da Funai	50%
Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos.	Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) 10,00%	30%
	Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) 10,00%	
	Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) 10,00%	
Ambiente – Liderança e Políticas.	Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) 5,00% ÷ 2	20%
	Atuação da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) 2,50% ÷ 2	
	Atuação da Comissão de Ética (CE) 2,50%	
	Atuação da Diretoria Colegiada (Dircol) 5,00%	
	Atuação do Conselho Fiscal (CF) 5,00%	
	Atuação do Comitê Interno de Governança (CIG) 3,5% ÷ 2	
	Atuação do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos (CCI) 0,5% ÷ 2	

Atuação do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (CPMI) 0,5% ÷ 2
Atuação do Comitê Executivo do Programa de Integridade (CEPI) 2,5% ÷ 2
Atuação do Comitê Técnico Digital - (CTD) 0,5% ÷ 2

Fonte: Elaboração Funai

A fim de classificar o nível de maturidade da Funai, adotou-se a classificação do guia de avaliação de riscos do TCU indicado na tabela a seguir:

QUADRO 2

Avaliação da maturidade em gestão de riscos: níveis de maturidade

Índice de Maturidade Apurado	Nível de Maturidade
De 0,00% a 20,00%	Inicial
De 20,01 % a 40,00%	Básico
De 40,01% a 60,00%	Intermediário
De 60,01% a 80,00%	Aprimorado
De 80,01% a 100,00%	Avançado

Fonte: [Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos](#) - TCU/ 2018

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação

4.1.1. Carteira de Políticas Públicas da Funai (PEM)

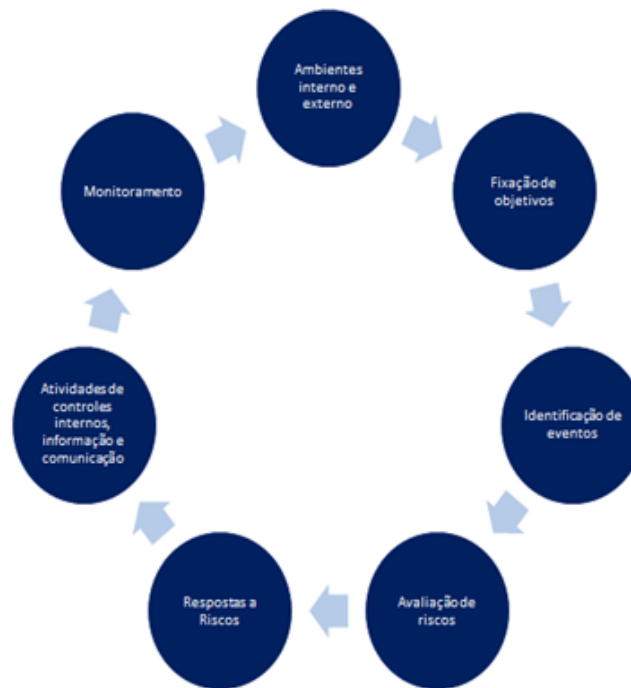
Formalizar e instituir sistemáticas de gestão de riscos é premissa para o modelo de gerenciamento de risco. Para tratar os riscos que podem impactar a missão de uma organização, devem ser estabelecidas metodologias de forma a identificar e mensurar os riscos; escolher o tipo de resposta para cada risco; implementar respostas para os riscos prioritizados; comunicar os assuntos às partes interessadas; e monitorar o processo.

Portanto, tal indicador reflete a efetiva implementação, em pelo menos um processo de trabalho, de cada Política Pública da Funai, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

A metodologia instituída para gerenciamento de riscos e controles internos do SG-MJSP deve ser estruturada com base no modelo do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO* (é o Comitê das Organizações Patrocinadoras, da Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros), da Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes:

FIGURA 15

Componentes da metodologia de avaliação de riscos e controles internos



Fonte: Elaboração Audin

Esse indicador é baseado na quantidade de processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, a qual constam 11 processos alinhados aos cinco macroprocessos finalísticos. O índice correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade e sua mensuração é realizada pela seguinte fórmula:

$$PEM = \frac{\text{Quantidade de processos constantes na Carteira de Políticas Públicas com metodologia implementada segundo a metodologia de avaliação de risco da Funai}}{\text{Quantidade total de processos constantes na carteira de políticas públicas}} \times 100\%$$

Por meio da Informação Técnica nº 43/2021/Setep/Coplan/CGGE/Dages-Funai (3127754), a unidade se manifestou a respeito do monitoramento dos processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai no período de 01/01/2021 até 30/04/2021, informando que as políticas públicas constantes da Carteira da Funai foram detalhadas por meio de formulário baseado na metodologia do Guia de Análise Ex Ante, o qual teve como resultado a definição de uma meta e um indicador a compor o Planejamento Estratégico da Funai, para o período 2020-23, cabendo à CGGE monitorar seus resultados e elaborar Relatório Executivo de Monitoramento Institucional, a partir dos Relatórios de Monitoramentos Trimestrais-RMTs, o qual consolida a atuação institucional para apreciação do Comitê Interno de Governança - CIG.

No Relatório Executivo 1º trimestre de 2021 (3088955) a CGGE informa que foram entregues os Relatórios referentes às onze Políticas, e relata situações que demonstram dificuldades na apresentação da elaboração dos RMTs, das quais destacamos:

- As CGs não estão preenchendo de forma precisa o formulário de RMT, para tanto a CGGE está propondo ao CIG, processo de formação e comunicação continuada com as CGs sobre a importância de se preencher de forma correta o formulário, atendo-se aos conteúdos solicitados por tópico.
- Os RMTs não estão sendo entregues no prazo estabelecido. Dessa forma, a CGGE reafirma a necessidade de entrega dos Relatórios dentro do prazo e recomenda que a partir do próximo trimestre, o limite de entrega dos Relatórios seja no décimo quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre, ou o primeiro dia útil subsequente. E sugere que a melhor forma de operacionalizar essa recomendação é por meio da publicação como anexo da resolução o novo cronograma anual de monitoramento.

O Relatório Executivo de Monitoramento Institucional 1º Trimestre 2021 e a Tabela Indicadores (3088650) de acordo com Ata Nº 02/2021/CIG (3298003), foi aprovado pelo CIG, com exceção do Cronograma de Atividades de Monitoramento (3088661) que será restituído à CGGE para elaboração de nova proposição.

Da análise dos dados apresentados no Relatório Executivo e na Tabela de Indicadores foram verificadas as inconsistências detalhadas a seguir:

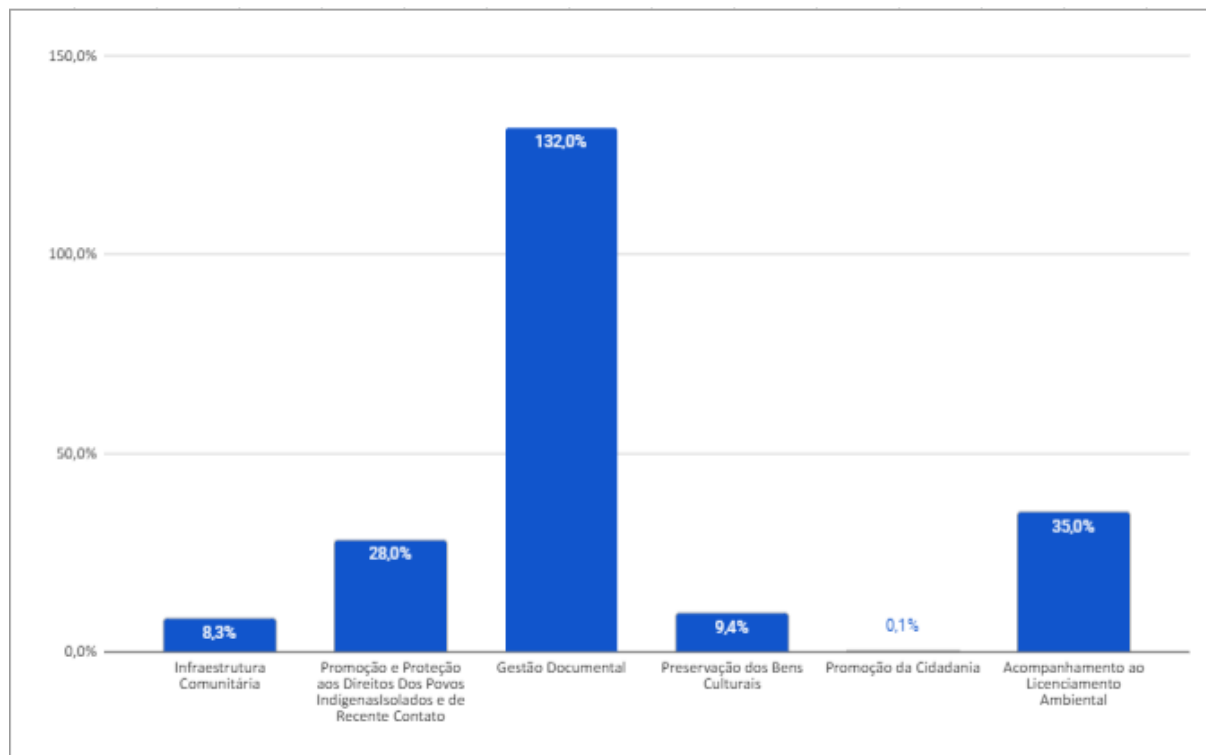
- As informações divergem de uma tabela para a outra dentro do próprio Relatório, sendo que, na tabela que indica a pontualidade da entrega dos RMTs é relatado que sete foram entregues no prazo e quatro fora do prazo. Não há informação de RMT não entregue; (p.5)
- Na tabela que referência a situação observada pela CGGE é relatado que sete foram entregues no prazo, três fora do prazo e um RMT não foi entregue. (p.6).
- Constam na árvore do processo 08620.003214/2021-85 os PDFs dos 11 RMTs que foram analisados no 1º trimestre de 2021 pela CGGE.
- Na tabela de análise dos dados do RMT, p.05, na última coluna consta que “Artefato de controles implementados preenchidos devidamente”. Enquanto que nas Informações Técnicas em tabela similar constam uma variação de identificação podendo ser “Matriz de riscos foi preenchida devidamente”; ou ainda “O Plano de Implementação de Controles foi preenchido devidamente”. Sendo assim, considerando que os documentos são diferentes e complementares não é possível afirmar qual documento foi avaliado, se a matriz de risco ou o artefato.
- No Relatório a CGGE informa que três unidades preencheram corretamente o artefato. No entanto, se considerarmos que essa avaliação foi baseada nas tabelas da Análise dos dados do Relatório de Monitoramento Trimestral contidas nas ITs, somam-se quatro artefatos preenchidos corretamente, quais sejam: nºs 29 (2979876); 31 (2980857); 35 (2999795) e 37 (3017530).
- Foi constatado tanto no Relatório de Monitoramento de Políticas Públicas Proteção Territorial (3022484) da CGMT quanto no Relatório Executivo da CGGE, (3088955) - 1º trimestre de 2021, que o indicador correspondente ao percentual é de 40% para 2021. No entanto, na Tabela de Indicadores (3088650) consta o percentual de 20% para a referida política.
- Na Tabela de Indicadores, foi indicado a CGLic como responsável pela coleta de dados, enquanto o correto seria a CGMT.

Em resposta ao ciclo anterior de monitoramento, a CGGE informou que seriam criadas Salas de Situação a partir de fevereiro, para apresentação e explicações a respeito da institucionalização do sistema de monitoramento das políticas, além de oficinas de construção da matriz de monitoramento, definição das bases de dados, orientações sobre mapeamento de processos, e padronização da informação estratégica no nível operacional (PATs e RAEs). Contudo, não foi verificado, nos documentos apresentados, informações acerca da efetivação dessas ações.

O resultado quanto ao atingimento das metas estabelecidas conforme Tabela de Indicadores são os seguintes:

GRÁFICO 1

Resultados das Políticas Públicas da Funai 1º trimestre de 2021



Fonte: Elaboração Audin

As políticas públicas abaixo listadas não apresentaram resultados referentes às suas metas e indicadores no período analisado:

- Proteção Territorial;
- Promoção dos Direitos Sociais;
- Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária;
- Gestão Sustentável dos Recursos Naturais; e
- Promoção ao Etnodesenvolvimento.

Ao analisar os artefatos de gestão de risco verificou-se que há matriz de risco para todas as políticas, porém não constam plano de implementação de controles para as políticas: Promoção ao Etnodesenvolvimento, Acompanhamento ao Licenciamento Ambiental, Promoção à Cidadania e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais.

Nas matrizes de riscos e planos de implementação dos controles analisados pela CGGE, foram identificadas as seguintes falhas:

- Alterações das Matrizes de Risco das Políticas Públicas, dentre as quais citamos: alteração e/ou exclusão de riscos, mudança na descrição do Plano de Contingência, alteração de responsável pelas ações e de tendência do risco.
- Prazo para implementação dos controles com informação apenas do ano ou com prazo que se estende até o final do ciclo de planejamento e orçamento, qual seja, 2023.
- No artefato de controles implementado, não foi explicitado o resultado para os mecanismos que já tiveram o prazo expirado;

Constata-se também que a CGPC, responsável pela política "Promoção à Cidadania" apresentou o Plano de Implementação de Controles no Relatório Trimestral anterior e no atual não forneceu informações ou justificativas para sua ausência.

Diante das situações apontadas, cumpre observar duas questões quanto à gestão de riscos na organização. A primeira delas diz respeito aos prazos estabelecidos nas matrizes, coincidindo com o final do exercício orçamentário e com o ciclo de planejamento estratégico e do PPA, ou seja, 2023. A adoção de prazo tão estendido fragiliza o monitoramento dos controles internos, pois não permite aferir resultados parciais para o tratamento dos riscos ao longo da execução das políticas públicas. Mantida da forma apresentada, não será possível identificar comprometimento no alcance de seus objetivos, o que denotará assunção do risco por parte da organização sem o efetivo tratamento.

A segunda questão diz respeito à alteração dos instrumentos de gestão de risco de forma inadequada pela unidade responsável pela execução da política. Tal situação pressupõe a necessidade de formalização de rito procedimental a ser estabelecido e publicizado em todas as áreas envolvidas, a fim de evitar disparidades entre modelos de matrizes e mudanças de dados entre um período de monitoramento e outro, sob pena de comprometimento do acompanhamento dos dados para uso gerencial.

Em relação a esse tópico cabe mencionar o posicionamento da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE que deverá ser observado:

Quanto à gestão de riscos, recorda-se que, apesar de ser possível atualizar a Matriz, a exclusão de um risco só deve ocorrer após o seu tratamento. Por exemplo, no trimestre anterior o risco 1 detectado foi o "SIOP desatualizado". No Plano de Implementação de Controles então apresentado, o tratamento para este risco estava previsto até o final de 2021. Na Matriz de Riscos apresentada neste trimestre, o risco "SIOP desatualizado" desapareceu, havendo sido detectado como novo risco "Ausência de RAE". No Plano de Implementação de Controles não é feita nenhuma menção à superação do risco "SIOP desatualizado", de forma que é necessário que se descreva o que foi feito para o tratamento dos riscos identificados anteriormente na matriz. À medida que os riscos forem tratados é possível atualizar a Matriz de Riscos com novos riscos identificados. (Relatório Executivo de Monitoramento Institucional - 3088955)

Diante do exposto, fica demonstrado que a Funai vem adotando medidas para a efetiva implementação do modelo de gerenciamento de riscos na Carteira de Políticas Públicas da instituição, no entanto, as ações para aplicação da referida metodologia encontram-se em fase embrionária.

Ao consolidar os dados foram identificados 64 eventos de riscos, distribuídos da seguinte forma:

QUADRO 3
Eventos de Riscos Identificados

Política Pública	Política (%)	Riscos (qtde)	Risco Unit %	Risco Mitigado (qtde)	Aferição (%)
Promoção ao Etnodesenvolvimento	4,55	4	1,14	0	0
Proteção Territorial	4,55	6	0,76	0	0
Acompanhamento ao Licenciamento Ambiental	4,55	13	0,35	0	0
Infraestrutura Comunitária	4,55	5	0,91	0	0
Promoção dos Direitos Sociais	4,55	2	2,27	0	0
Promoção da Cidadania	4,55	8	0,57	0	0
Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária	4,55	2	2,27	0	0
Promoção e Proteção aos Direitos Dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	4,55	4	1,14	0	0
Preservação dos Bens Culturais	4,55	9	0,51	0	0
Gestão Documental	4,55	5	0,91	1	0,91
Gestão Sustentável dos Recursos Naturais	4,55	6	0,76	0	0
Total	50	64		1	0,91

Fonte: Elaboração Audin

Considerando os dados acima elencados, tem-se o seguinte resultado:

$$\text{PEM} = 0,2/11 \times 50\% = 0,91\%$$

A série histórica referente à Dimensão Processos se apresenta da seguinte forma:

QUADRO 4
Dimensão Processos – Série Histórica 2020-2021

Índices	2020			2021
	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	1º quadrimestre
PEM	0,00%	0,00%	0,91%	0,91%

Fonte: Elaboração Audin

4.2. Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos

Estes indicadores estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna da Funai - Audin e Controladoria Geral da União - CGU e às recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, tendo em vista que compete a estes avaliar os controles internos da gestão. Constata-se, dessa forma, que o apontamento de inconsistências implica na necessidade de aprimoramento dos controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta.

O índice de maturidade correspondente a esse indicador é de 30% no total, sendo mensurado da seguinte forma: Demandas da Auditoria Interna – 10%; Demandas de Controle Interno – 10% e Demandas de Controle Externo – 10%.

Diante da necessidade de ajustar as ações de monitoramento executadas no âmbito da Audin e os indicadores da dimensão resultados, em função de nova sistemática adotada a partir de agosto de 2020, conforme Relatório de Ações da Auditoria Interna - (2443281), informamos que a partir deste relatório a avaliação dos indicadores denominados: Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5,00% e Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5,00% não serão mais utilizados na aferição do GMR e seus percentuais serão incorporados ao Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) e Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI), que terão peso de 10% cada, igualmente ao Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI).

4.2.1. Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI)

Trata-se da implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai.

$\text{AAI} = (\text{Quantidade de Demandas Atendidas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas Recebidas} + \text{Quantidades de Demandas não Atendidas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$.

$$\text{AAI} = 41/46 \times 10\% = 8,91\%$$

Dados retirados da Planilha de Monitoramento das Auditorias Internas (3255780).

4.2.2. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI)

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação da CGU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACI = (Quantidade de Demandas CI Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CI Recebidos + Quantidades de Demandas de CI não atendidas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CI - Controle Interno.

$$ACI = 229/256 \times 5\% = 8,94\%$$

Dados retirados da Planilha de Monitoramento da Audin da CGU (3255789).

4.2.3. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE)

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação do TCU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACE = (Quantidade de Demandas de CE Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não atendidas nos Exercício Anteriores)} X 100%. Onde, CE - Controles Externos.

$$ACE = 51/75 \times 10\% = 6,80\%$$

Dados extraídos da Planilha de Monitoramento da Audin do TCU (3255794).

O quadro a seguir apresenta a série histórica referente à Dimensão Resultados a partir de 2020, vejamos:

QUADRO 5
Dimensão Resultados – Série Histórica 2020 - 2021

Índices	1º quadrimestre 2020	2º quadrimestre 2020	3º quadrimestre 2020	1º quadrimestre 2021
RCE	3,99%	3,18%	3,57%	-
AAI	3,13%	8,84%	9,09%	8,91%
ACI	2,64%	4,28%	4,28%	8,95%
ACE	2,81%	3,18%	3,57%	6,80%
RCI	2,81%	4,28%	4,28%	-
TOTAL	15,38%	23,76%	24,79%	24,66%

Fonte: Elaboração Audin

A dimensão resultados trata-se do compromisso institucional de atendimento às recomendações expedidas pela Audin e CGU e das determinações e recomendações expedidas pelo TCU, respectivamente.

De acordo com os indicadores apurados no período do 1º quadrimestre, após apreciação das respectivas unidades de controle, relativas a suficiência das providências adotadas pela Unidades da Funai, dos 30% disponível, sendo subdividido em três categorias, obteve-se 8,91% ao Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI); 8,95% ao Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) e 6,80% ao Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE), totalizando 24,66%.

4.3. Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas

Na dimensão ambiente, quanto ao aspecto de governança e políticas, refere-se ao índice de atuação das estruturas de governança, compreendendo os órgãos colegiados previstos na [Portaria nº 666/PRES/2017](#): Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, bem como as estruturas de políticas de governança: Comitê de Governança, Riscos e Controles e Unidade de Gestão da Integridade, neste último inclui-se a atuação da Comissão de Ética, em função do SG-Funai foram incluídos:

- Comitê Interno de Governança (CIG);
- Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos (CCI);
- Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (CPMA);
- Comitê Executivo do Programa de Integridade (CEPI); e
- Comitê Técnico Digital (CTD).

4.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança

Esse índice busca avaliar em que medida os responsáveis pela alta administração estão envolvidos e exercem suas responsabilidades de governança de riscos e integridade, com vistas a obter comprometimento de todos os níveis organizacionais, cujo detalhamento a seguir:

QUADRO 6
Dimensão Ambiente

Dimensão	Peso	Indicadores	Descrição	Pesos
Ambiente – Liderança e Políticas	20%	CGRC	Comitê de Governança Risco e Controles	2,5
		UGI	Unidade Gestora de Integridade	1,25
		CEPI	Comitê Executivo do Programa de Integridade	1,25
		CE	Comissão de Ética	2,5
		DIRCOL	Diretoria Colegiada	5
		CF	Conselho Fiscal	5
		CIG	Comitê Interno de Governança	1,75
		CCI	Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos	0,25
		CPMA	Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação	0,25
		CTD	Comitê Técnico Digital	0,25

Fonte: Elaboração Audin

Excepcionalmente os percentuais das instâncias que foram revogadas em função da nova legislação de governança vigente terão seus percentuais divididos por dois, conjuntamente com a nova unidade criada, no período de avaliação de 01/01/2021 até 28/02/2021 (CGRC e UGI) e de 01/03/2021 até 30/04/2021, são elas: CIG; CCI; CPMA; CEPI e CTD.

4.3.1.1. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC)

Em função do disposto no art. 23 da [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016](#), a Funai optou por constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante a [Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018](#), composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão, Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e Diretor de Proteção Territorial.

O critério adotado para a aferição deste índice é inerente à atuação do CGRC, conforme competências definidas no art. 3º da mesma Portaria.

Por meio da Informação nº 2/2021/COGAB/PRES (3085659), foi informado que, no período entre 01/01 e 28/02/2021 não ocorreu reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, em razão da publicação da [Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021](#), que instituiu o Sistema de Governança na Fundação Nacional do Índio, e extinguiu o Comitê acima especificado (CGRC).

Em vista disso, fica evidenciado que não houve atuação do CGRC no período em análise.

De acordo com análise descrita o valor apurado é:

CGRC = 0,00%

4.3.1.2. **Inoperância da Comissão de Ética compromete atuação das Unidades de Integridade**

Ao conjunto da atuação do Comitê Executivo do Programa Integridade (Unidade de Integridade) e Comissão de Ética atribui-se o valor de 5%.

a) Atuação da Unidade de Gestão de Integridade (UGI)

A atuação da Unidade de Gestão de Integridade, no quadrimestre analisado, se deu no período de 01/01 a 28/02/2021.

A CGGE é a unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai. O critério adotado para aferição deste índice se refere ao exercício das competências definidas no inciso II, da [Portaria nº 720, de 17 de maio de 2018](#), “coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos”.

Por meio do Despacho - SEBIB/2021 (3086393), a unidade informou que os monitoramentos “foram realizados mensalmente, ou bimestralmente, conforme o caso, sendo o último monitoramento realizado em janeiro de 2021, conforme Anexo resultado dos monitoramentos até 31/01/2021 (2854293)”.

A documentação enviada demonstra que 22% dos riscos foram mitigados (R1 e R2) enquanto 88% estão com monitoramento em andamento (R4, R5.1, R5.2, R5.3, R6, R7, R8). Ressalta-se que os riscos R4, R5.3, R6, R7 e R8 aguardam deliberação do CIG acerca da possibilidade de finalização de acompanhamento.

Neste sentido destaca-se que:

(...)

O risco R5.3 teve o 6º monitoramento realizado em janeiro de 2021. A unidade responsável, CGGP, encaminhou o Relatório Monitoramento (2812633), informando que quatorze servidores participaram de ações de capacitação relacionadas ao tema "Procedimento Administrativo Disciplinar" durante o exercício de 2020 e que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas previsto para o exercício de 2021 não contempla necessidades de desenvolvimento afetas ao tema "Correição", ou seja, a presente demanda não possui alinhamento ao PDP vigente. Nesse sentido, esta CODEP irá iniciar as tratativas necessárias para a inclusão da necessidade de capacitação na temática "Procedimento Administrativo Disciplinar" no PDP 2021. A unidade ainda sugeriu revisão do presente risco, inclusive com a previsão do quantitativo de servidores(as) a serem capacitados(as), a fim de subsidiar as tratativas para promoção de ações de capacitação na presente temática por esta Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, matéria esta que deve ser levada ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (atual CIG) para deliberação. Dessa maneira, o monitoramento foi suspenso até que haja deliberação.

(...)

O risco R6 teve o monitoramento finalizado, salvo entendimento em contrário por parte do CIG, tendo em vista que a medida a ser adotada para a mitigação do risco em tela foi “Instituir a Comissão de Ética da Funai com a publicação da Portaria de designação”, sendo esta medida considerada implementada. Nota-se que outros riscos podem ser percebidos ao longo do processo, cuja a análise desses riscos podem ser pauta de atualização do Plano de Integridade, caso assim entenda o CIG.

Acerca do risco R6 salienta-se que a CE se encontra em modo inoperante, visto que não há atualmente membros nomeados para atuarem na referida comissão. Assim, considera-se que R6 não foi mitigado, conforme evidenciado no processo 08620.012417/2017-86.

Do resultado da análise dos documentos apresentado o valor a ser atribuído para a Unidade de Gestão da Integridade-UGI será 1,25%.

b) Atuação do Comitê Executivo do Programa Integridade (CEPI)

A atuação do Comitê Executivo do Programa Integridade, no quadrimestre analisado, se deu no período de 01/03 a 30/04/2021.

Com a edição da Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021 (2875506), revogou-se a Portaria nº 720/2018, transferindo as competências da Unidade de Gestão da Integridade para o Comitê Executivo do Programa de Integridade - CEPI, coordenado pelo Ouvidor da Funai.

No que tange ao desempenho das atividades do Comitê foi informado por meio do Ofício 8 (3105093) que:

(...)

A Coordenação do Comitê Executivo do Programa de Integridade – CEPI, em 24/03/2021, gerou o processo 08620.002366/2021-61, nestes autos foram encaminhados ofícios aos integrantes do Comitê, para fins de conhecimento, leitura e análise da referida portaria, do plano de integridade 2018 e de Informação Técnica com informações sobre o cumprimento do plano de integridade à época (09/10/2020), visando a marcação de reunião em caráter extraordinário (...)

As unidades contatadas via processo 08620.002366/2021-61 se manifestaram de acordo com o quanto solicitado, então, em 09/04/2021, esta coordenação do CEPI encaminhou e-mails (3109396 e 3109405) aos integrantes do CEPI contendo documentos com informações acerca do resultado dos monitoramentos até 31/01/2021, para leitura.

Informamos que o Comitê Executivo do Programa de Integridade está verificando data adequada para proposição da primeira reunião do CEPI, para a adoção de medidas de implementação do comitê, e definição dos encaminhamentos a serem feitos para a consecução dos objetivos.

A partir das informações apresentadas, verifica-se que houve tratativas iniciais do Coordenador na intenção de dar conhecimentos aos membros a respeito de material disponível a respeito do tema integridade e de agendamento de reunião para tratar da adoção de medidas para a implementação do referido comitê. Assim, o valor a ser atribuído para o Comitê Executivo do Programa de Integridade - CEPI será 1,25%.

c) Ausência da Atuação da Comissão de Ética (CE)

Em atendimento ao [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#) (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e ao [Decreto nº 6.029, 1º de fevereiro de 2007](#), todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão criar Comissão de Ética.

A composição da Comissão de Ética da Funai foi designada por intermédio da [Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019](#), alterada posteriormente pela [Portaria nº 1.116/PRES, de 22 de agosto de 2019](#) e pela [Portaria nº 356/PRES, de 04 de março de 2020](#).

Nesse sentido, conforme exposto no Anexo I, item 2.5 (a), da [Portaria nº 1486/PRES, de 26 de novembro de 2018](#), a Comissão de Ética é a instância consultiva do dirigente máximo da Fundação. Seu funcionamento e estrutura estão estabelecidos na [Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI, de 15 de junho de 2015](#). É de sua competência aplicar o Código de Ética da Funai, instituído pela [Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015](#), orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, representar a Funai na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, receber denúncia e representação por suposto descumprimento às normas éticas, dentre outras.

O critério adotado para aferição do índice trata-se da atuação da instância fundamentada no exercício das competências definidas no art. 7º, do Decreto nº 6.029/2007 e IN nº 04/2015.

Instada a se manifestar quanto à sua atuação no quadrimestre, a Secretária-Executiva da Comissão de Ética prestou esclarecimentos por meio da Nota Técnica nº 3/2021/CE-FUNAI (3105476). Sendo assim, sobre o encaminhamento da relação dos processos de apuração de conduta, ela informa que foram recebidos seis processos no período, porém não há possibilidade de identificá-los em função do sigilo dos processos de Apuração Ética (PAE), conforme versa o art. 13 do Decreto nº 6.029/2007. Cabe ressaltar que, embora sigilosos, não há óbice na disponibilização das informações quanto a data de abertura e situação atual (em fase investigação, relatório, etc) como solicitado, porém nada foi informado. Quanto aos processos de consulta, a unidade informou que não houve recebimento.

No que se refere ao tema capacitação, a CE informa que não houve ações promovidas pela Funai no período e que a Secretária-Executiva já realizou cursos sobre o Sistema de Gestão da Ética Pública em 2019, oferecido pela Comissão de Ética Pública-CEP, em parceria com a ENAP.

Por fim, a CE destaca que enquanto não for publicada nova portaria de designação dos membros da CE/Funai, esta continuará em seu estado atual de inoperância. O processo referente à essa situação é o de número 08620.012417/2017-86.

Esta auditoria em consulta aos autos do processo supracitado, identificou na Nota Técnica nº 2/2021/CE-FUNAI (2806671), item 10, que o Presidente da Comissão mencionou o seguinte:

(...)

Acreditando que a presente Nota Técnica possa encerrar os impasses de entendimento entre a CGGE e a CE sobre a presente questão, à luz do Parecer da PFE e enfatizando que a demora na resolução dessa questão está prejudicando o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética da Funai, o que já foi alertado em reunião de janeiro de 2021, realizada entre a CE, Corregedoria, Ouvidoria e Auditoria, a respeito do tratamento de denúncias que chegam à Funai, solicitamos urgência no atendimento da solicitação presente no item "9" desta Nota Técnica.

Considerando as competências da Comissão de Ética, precipuamente, aquelas relacionadas ao nepotismo, ao conflito de interesses e às condutas éticas dos servidores, a ausência da estrutura de ética fragiliza os mecanismos de controle da gestão de integridade, promovendo elevada exposição aos riscos.

Contudo, a designação de novos membros para compor a Comissão não é ato suficiente para cumprimento dos normativos e mitigação do risco exposto, haja vista a necessidade de uma efetiva atuação a fim de prevenir, detectar, remediar e censurar possíveis desvios éticos no âmbito da Fundação.

Diante do exposto, fica evidenciada a ausência de elementos para aferir a efetiva atuação da Comissão de Ética. Sendo assim, atribui-se o valor subseqüente:

CE = 0,00%

4.3.1.3. **Atuação da Diretoria Colegiada (Dircol)**

Segundo estabelece o Estatuto da Funai, publicado pelo [Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017](#), alterado pelo [Decreto nº 9425, de 27 de junho de 2018](#) e o art. 5º do Regimento Interno compõem a estrutura organizacional da Fundação como órgãos colegiados: Diretoria Colegiada, Comitês Regionais e Conselho Fiscal.

A Diretoria Colegiada-Dircol é composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e pelos seus diretores, sendo suas reuniões ordinárias convocadas pelo próprio Presidente e extraordinárias quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

Os critérios adotados para aferição do índice são as competências definidas no art. 10 da Portaria nº 666/Pres/2017, conforme descritas abaixo:

I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;

II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;

IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;

V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;

VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;

VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;

IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;

X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;

XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e

XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Por meio da Informação nº 2/2021/COGAB/PRES (3085659), foi informado que a Dircol realizou sete reuniões no primeiro quadrimestre de 2021, nas datas de 21 de janeiro, 05 de fevereiro de 2021, 11 de fevereiro, 12 de março, 30 de março, 31 de março e 28 de abril de 2021.

Foram apresentadas as respectivas atas, com exceção das atas referentes aos dias 12/03, 31/03 e 28/04/2021, considerando que elas contêm apenas deliberações referentes à processos que tratam de informação pessoal, restritas pelo artigo 31 da Lei nº 12.527/2011.

Dessa forma, para análise no âmbito do GMR foram consideradas: Ata nº 01/2021/DIRCOL (3099417), de 21/01/2021; Ata nº 02/2021/DIRCOL (3099436), de 05/02/2021, Ata nº 03/2021/DIRCOL (3099449), de 11/02/2021 e Ata nº 05/2021/DIRCOL (3099467), de 30/03/2021.

No âmbito da Dircol foram deliberados assuntos de gestão estratégica, gestão administrativa, gestão de riscos e de controle internos, gestão de políticas públicas e gestão transparência, dos quais destacam-se abaixo, de forma resumida, os principais pontos relacionados:

QUADRO 7
Deliberações - Dircol

ATA	PROCESSO	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO	Diretoria Colegiada - Dircol	Gestão estratégica	Gestão administrativa	Gestão de riscos e controles internos	Gestão de políticas públicas	Gestão de transparência
Ata Nº 01/2021 da DIRCOL (3099417) - 21/01/2021	08620.008253/2020-98	Situação Atual dos Veículos da Funai Sede	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram destinar: Veículo FIAT/PALIO à Coordenação Regional Cuiabá; Veículo FIAT/PALIO à Coordenação Regional Campo Grande; Veículo FIAT/PALIO à Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira; Veículo MICRO-ÔNIBUS à Coordenação Regional Nordeste I. Restitua-se o presente a DAGES para adoção das providências subsequentes. Encaminhe-se às Coordenações Regionais atendidas, para ciência, e ao Gabinete da Presidência para publicação.	X		X			
Ata Nº 01/2021 da DIRCOL (3099417) - 21/01/2021	08620.008201/2019-88	Plano de Dados Abertos da FUNAI	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram aprovar a publicação do Plano de Dados Abertos (Documento SEI nº 2738732). Encaminhe-se à Ouvidoria da FUNAI para adoção das providências subsequentes.	X					X
Ata Nº 01/2021 da DIRCOL (3099417) - 21/01/2021	08620.010608/2020-17	Tese de Defesa Mínima - ações envolvendo interesse fundiário indígena por tradicionalidade da ocupação	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram por encaminhar o processo à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, para análise e avaliação de uma nova diretriz interpretativa à ser levada ao Departamento de Contencioso da PGF, e, caso juridicamente viável, dentro de uma congruência lógica e sinérgica, a consolidação de nova tese de defesa mínima, nos termos do Despacho Presidência COGAB - PRES (2741672). Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI para as providências necessárias.	X				X	
Ata Nº 01/2021 da DIRCOL (3099417) - 21/01/2021	08620.010083/2020-10	Critérios de heteroidentificação	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram definir os seguintes critérios: a) Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro; b) Consciência íntima declarada sobre ser índio (autodeclaração); c) Origem e ascendência pré-colombiana (parece-nos que existente o item a, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil	X				X	

			se insere na própria territorialidade pré-colombiana); d) Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para publicação. Após, encaminhe-se a todas as unidades da FUNAI, para ciência.						
Ata Nº 02/2021 da DIRCOL (3099436) - 05/02/2021	08620.001584/2020-05	11º Ciclo de Avaliação Institucional - avaliação parcial das metas intermediárias	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram aprovar a proposta de revisão das metas intermediárias, e consequentemente aprovar a Minuta de Portaria COPLAN (2797783). Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência, para providências subsequentes.	X					
Ata Nº 02/2021 da DIRCOL (3099436) - 05/02/2021	08620.007560/2020-51	Aferição do Grau de Maturidade da Gestão - auditoria de conformidade (RA-015)	Após a análise do Relatório de Auditoria RA-015 (2514217), os membros da Diretoria Colegiada manifestaram ciência acerca das conclusões apresentadas, destacando-se que o índice de maturidade de risco da Funai obteve acréscimo em relação ao primeiro quadrimestre de 2020 de 12,75%. Restitua-se os autos à Audin para ciência.	X			X		
Ata Nº 02/2021 da DIRCOL (3099436) - 05/02/2021	08620.000397/2020-04	Relatório de Ações da Auditoria Interna relativos aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020	Após análise dos Relatório de Ações da Auditoria Interna relativos aos meses de agosto a dezembro de 2020, os membros da Dircol concluíram que os relatórios contribuíram para o aprimoramento dos processos de controles internos, da gestão de riscos e da governança e restituíram o processo à Audin par ciência.	X			X		
Ata Nº 02/2021 da DIRCOL (3099436) - 05/02/2021	08620.000817/2021-25	Manifestação contrária à Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021/FUNAI, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2021	Registre-se que a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021/FUNAI, foi baseada em consulta da Presidência da FUNAI, corroborada por parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada Junto à FUNAI, e seus termos finais deliberados em reunião da Diretoria Colegiada. Dessa forma entende-se que a FUNAI segue cumprindo, de modo amplo e límpido, a sua tarefa de responder aos direitos indígenas sob sua responsabilidade. Após deliberação os membros da Diretoria Colegiada manifestaram ciência da manifestação apresentada. Restitua-se o processo ao Gabinete da Presidência para arquivamento.	X				X	
Ata Nº 03/2021 da DIRCOL (3099449) - 11/02/2021	08620.002955/2020-68	Aprimoramento do Sistema de Governança da Fundação Nacional do Índio	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram aprovar a Minuta de Portaria SETEP 274889, que institui o Sistema de Governança da Funai e determinaram que seja realizada reunião interna para apresentação do novo sistema aos servidores da FUNAI. Encaminharam o processo ao Gabinete da Presidência, para providências subsequentes.	X	X				
Ata Nº 03/2021 da DIRCOL (3099449) - 11/02/2021	08620.003486/2020-02	Cooperação Técnica - GIZ - KFW	Após análise da proposta do PAAC referente ao Acordo de Cooperação Financeira Brasil - Alemanha, Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas os membros da Diretoria Colegiada decidiram solicitar a reavaliação de algumas aquisições propostas, devendo as mesmas serem validadas junto aos Diretores, considerando que parte das aquisições sugeridas não apresentava justificativa.	X				X	
Ata Nº 05/2021 da DIRCOL (3099467) - 30/03/2021	08620.000853/2021-99	Relatório de Ações da Auditoria Interna	Após análise dos Relatório de Ações da Auditoria Interna relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro/2021, os membros da Dircol decidiram aprovar os relatórios	X			X		

			apresentados e restituíram o processo à Audin par ciência.						
Ata Nº 05/2021 da DIRCOL (3099467) - 30/03/2021	08760.000346/2020-70	Retorno de servidores à origem - CR Guajará Mirim	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram que o processo deve ser encaminhado às unidades em que os servidores estão atualmente lotados, para que as mesmas possam se manifestar sobre a essencialidade dos servidores citados, devendo ser observados critérios de produtividade das respectivas unidades em que atuam. Encaminhe-se à Diretoria de Administração (DAGES), para providências subsequentes	X		X			
Ata Nº 05/2021 da DIRCOL (3099467) - 30/03/2021	08620.012426/2019-39	Resultados de Grupo Técnico - Distorções na distribuição da força de trabalho	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram aprovar as Recomendações apresentadas pelo Grupo de Trabalho, devendo a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas definir as metodologias cabíveis para efetuar as ações necessárias. Encaminhe-se à Diretoria de Administração (DAGES), para providências subsequentes.	X		X			
Ata Nº 05/2021 da DIRCOL (3099467) - 30/03/2021	08620.003486/2020-02	Cooperação Técnica - GIZ - KFW	Após apresentação da proposta do PAAC referente ao Acordo de Cooperação Financeira Brasil - Alemanha, Projeto Proteção e Gestão Sustentável em Terras Indígenas, os membros da Dircol decidiram solicitar a reavaliação de algumas aquisições propostas, devendo as mesmas serem validadas junto aos Diretores, considerando que parte das aquisições sugeridas não apresentava justificativa.	X				X	
Ata Nº 05/2021 da DIRCOL (3099467) - 30/03/2021	08620.002278/2021-69	Relatório Anual de Gestão referente ao exercício 2020	Após deliberação, os membros da Diretoria Colegiada, por unanimidade, decidiram aprovar o Relatório de Gestão 2020 (2965799).	X	X				

Fonte: Elaboração Audin

Ante o exposto, constata-se que as reuniões da Dircol têm ocorrido regularmente, bem como suas deliberações estão sendo providenciadas.

Diante dos fatos apresentados e considerando a respectiva atuação da instância, tem-se o seguinte resultado:

Dircol = 5,00%

4.3.1.4. Ausência da composição do Conselho Fiscal (CF)

O Conselho Fiscal é órgão colegiado que compõe a estrutura organizacional da Funai conforme [Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017](#), bem como pelo Regimento Interno ao referido conselho compete fiscalizar a administração econômica e financeira da Fundação e do patrimônio Indígena.

De acordo com o art. 9º do decreto supracitado, o Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. As reuniões ocorrerão em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice de atuação são com base nas competências do referido órgão colegiado.

Para aferição relacionada a essa instância, a Diretoria Colegiada deliberou conforme disposto no item 7.2.2 da Ata DIRCOL nº 04 e ATA CGRC nº 02 (2485626), que segundo entendimento do Sr. Procurador-Chefe Nacional, consoante Despacho n. 00593/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205546), "Com efeito, os

Conselhos Fiscais normalmente atuam como pontos focais ao Controle Externo (TCU), dentro das entidades fiscalizadas, mas nada obsta que esse mecanismo de controle interno seja feito por unidades já existentes regimentalmente, tal como Seções de Auditoria ou Coordenações de Controle Interno.”

Frisa-se que por se tratar de atribuições não previstas para as Unidades de Auditoria Interna Governamental, o assunto foi submetido para análise da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, por meio do OFÍCIO Nº 5/2020/AUDIN/FUNAI (2491511), em 24/09/2020, cuja resposta recebida em 18/02/2021, por meio do Ofício nº 1860/2021/SFC/CGU (2853921), foi encaminhada para conhecimento e providências da AECI - MJSP (E-mail AUDIN - 2873094) e da PFE (OFÍCIO Nº 18/2021/AUDIN/FUNAI - 2876850).

Cabe esclarecer, que o assunto se encontra pendente de deliberação por parte da Dircol, conforme consta no processo 08620.008181/2020-89, por meio do DESPACHO - DAGES/2021 2906658 o último posicionamento da área foi:

Refiro-me ao Ofício 18 (2876850), que trata da consulta encaminhada à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, através do Ofício nº 5/2020/AUDIN/FUNAI (2491511), acerca de deliberação da Diretoria Colegiada – Dircol, constante no item 7 da Ata DIRCOL nº 04 e ATA CGRC nº 02 (2491475), sobre a transferência de competência do Conselho Fiscal à Auditoria Interna da Funai – Audin.

Diante ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Colegiada - DIRCOL, para conhecimento e deliberação quanto ao teor do Ofício nº 1860/2021/SFC/CGU (2853921).

Isto posto, fica demonstrado que não houve constituição do Conselho Fiscal.

Cabe alertar que a ausência de atuação do CF fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista que compete a esta instância fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

De acordo com análise acima descrita o valor apurado é:

CF = 0,00%

4.3.1.5. **Ausência de atuação do Comitê Interno de Governança (CIG)**

O CIG é a instância máxima do SG-FUNAI que avalia e aprova as iniciativas de gestão estratégica, de gestão de riscos e controles internos, de gestão de transparência, de gestão de integridade, de gestão de políticas públicas e de gestão de dados e sistemas de informação.

As competências do referido comitê estão definidas no Art. 14, da Portaria nº 118/2021, e o seu detalhamento está disposto no item 3.1.3.1. do presente relatório.

A periodicidade prevista para as reuniões é trimestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, quando convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente.

Demandado a se manifestar quanto à sua atuação no período de 01/03 a 30/04/2021, sua Secretária-Executiva manifestou-se por meio da Informação 2 (3085659):

(...) informamos que o Comitê Interno de Governança - CIG não se reuniu no período requisitado, em razão da publicação da Portaria acima mencionada (Portaria nº 118/2021), que o instituiu, ter sido publicada em fevereiro, o que não trouxe tempo e demanda hábeis para propiciar reunião no primeiro quadrimestre do ano de 2021.

Sendo assim, considerando que não houve atuação do referido comitê no período em análise, o valor apurado é:

CIG = 0,00%

4.3.1.6. **Atuação do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos (CCI)**

O CCI é responsável por coordenar e assessorar as unidades da Funai na implementação das metodologias e dos instrumentos para gestão de riscos e controles internos, dentre outras atribuições definidas no Art. 23, Portaria nº 118/2021, teor constante no item 3.1.1. do presente relatório

As reuniões são previstas para os meses de março e setembro em sessão ordinária ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Por meio da Informação Técnica 1 (3085065), verificou-se que a primeira reunião do Comitê ocorreu em 11/05/2021, ou seja, data posterior ao período de aferição, assim sendo, evidenciou-se ausência de atuação no período mensurado.

CCI = 0,00%

4.3.1.7. **Atuação do Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (CPMA)**

Ao CPMA cabe o monitoramento da estratégia, projetos, metas e resultados institucionais, no intuito de auxiliar tecnicamente a deliberação do CIG. Suas atribuições foram definidas no Art. 16, Portaria nº 118/2021, teor constante no item 3.1.2. do presente relatório.

As reuniões são previstas para os meses de julho e dezembro em sessão ordinária ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Por meio do Despacho 478/CGGE/DAGES (3129361) o Coordenador do CPMA apresenta as ações realizadas para monitoramento da Carteira de Políticas Públicas da Funai, que resultou no Relatório Executivo de Monitoramento Institucional 1º Trimestre 2021 (3088955), a Tabela Indicadores (3088650) e o Cronograma de Atividades de Monitoramento (3088661), visando aprovação e elaboração de Resolução do CIG, contendo as diretrizes e encaminhamentos para o próximo trimestre.

Em relação aos projetos estratégicos da Funai constam na tabela de indicadores uma ação do PPA-2020-2023 e a carteira de 11 Políticas Públicas, desta forma, verifica-se que o efetivo monitoramento dos processos das referidas políticas indicam atuação da respectiva instância no quadrimestre analisado.

CPMA = 0,25%

4.3.1.8. **Atuação do Comitê Técnico Digital (CTD)**

O CTD é uma instância integrante do Sistema de Governança da Funai, implementado pela Portaria nº 118/2021. A definição de suas competências encontra-se no art. 32 da referida portaria, cujo detalhamento foi reproduzido no item 3.1.5. do presente relatório.

As reuniões são previstas para acontecerem semestralmente em sessão ordinária ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Coordenador.

Por meio do OFÍCIO Nº 2/2021/CTD/FUNAI (3087035), o CTD informa que por ausência de publicação da indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, ainda não foram realizadas reuniões ordinárias, impossibilitando a apresentação de ata de reuniões e lista de presença. No entanto, a referida indicação foi realizada em 15/04/2021 pelo Presidente da Funai pelo Ofício nº 562/2021/PRES/FUNAI (3086921), direcionado ao Secretário de Governo Digital. O referido Ofício teve recebimento confirmado pelo Ministério da Economia, não sendo apresentadas até a presente data, providências subsequentes da solicitação.

Contudo, o CTD informa que no mês de abril foi realizada ação de competência do Comitê, em atendimento à demanda originada pelo Processo n. 08620.002004/2021-70, que trata de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com o objetivo de avaliar a adequação das organizações públicas federais à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) através do envio de um questionário. Nesse sentido, os membros do Comitê (3006114) foram cientificados para que fossem realizadas as considerações que se fizessem necessárias, viabilizando, assim, seu envio no prazo determinado.

Dessa forma, em que pese tratar-se de uma instância recentemente criada, verifica-se que o Comitê Técnico Digital vem adotando medidas para o cumprimento das atribuições e do seu efetivo funcionamento.

CTD = 0,25%

4.4. **Resultado consolidado do Grau de maturidade de risco da Funai - GMR**

O detalhamento da aferição do Grau de maturidade de risco da Funai, no período de 01/01/2021 a 30/04/2021, conforme fórmula:

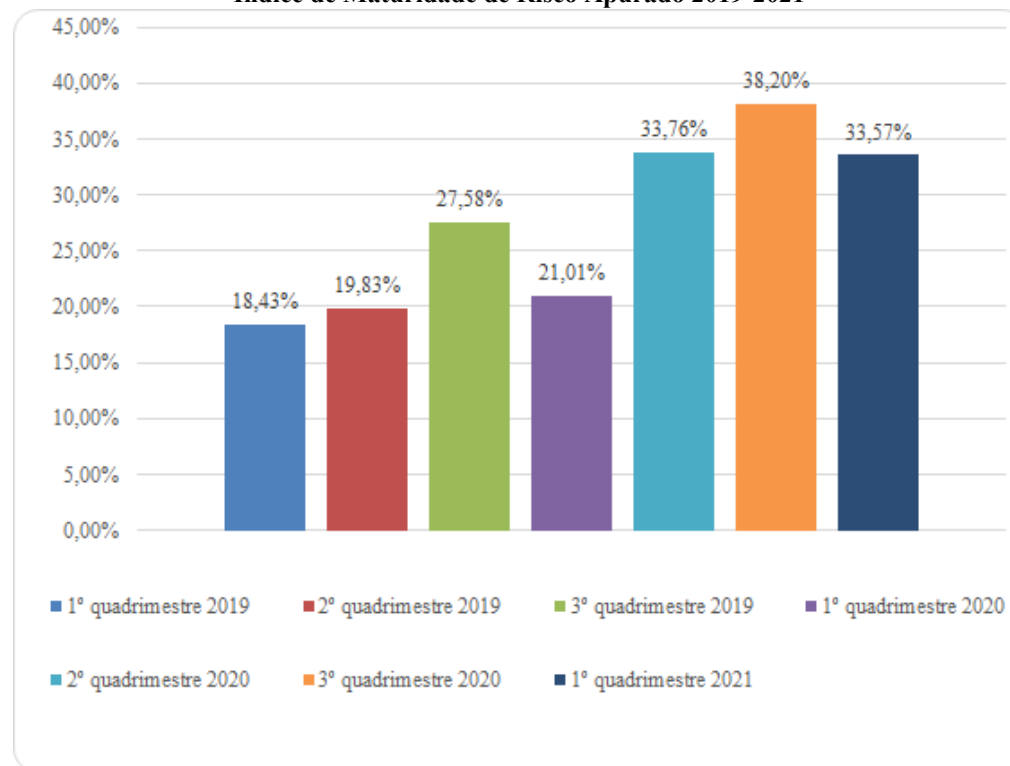
$$\text{GMR} = \text{PEM} + \text{AAI} + \text{ACE} + \text{ACI} + \text{CGRC} + \text{UGI} + \text{CE} + \text{DIRCOL} + \text{CF} + \text{CIG} + \text{CCI} + \text{CTD} + \text{CEPI} + \text{CPMA}$$

GMR = (0,91%) + (8,91%) + (6,80%) + (8,95%) + (0,00%) + (1,25%) + (0,00%) + (5,00%) + (0,00%) + (0,00%) + (0,00%) + (0,25%) + (1,25%) + (0,25%)

GMR = 33,57%

GRÁFICO 2

Índice de Maturidade de Risco Apurado 2019-2021



Fonte: Elaboração Audin

5. RECOMENDAÇÕES

Achado 4.3.1.2.

Recomenda-se à Presidência - Pres

1. Institucionalizar a Comissão de Ética da Funai, no sentido de garantir a sua efetiva atuação.

Recomenda-se ao Comitê de Executivo do Programa de Integridade - CEPI

2. Articular junto ao CIG a mitigação do Risco 6 com propósito de efetivação da comissão de ética, que se encontra inoperante.

Achado 4.3.1.4.**Recomenda-se à Presidência - Pres**

3. Adotar providências para a constituição do Conselho Fiscal.

6. CONCLUSÃO

Diante das informações analisadas e dos fatos constatados, em respostas às questões de auditoria propostas no presente trabalho, conclui-se que:

Ao avaliar os indicadores utilizados para aferição do Grau de Maturidade da Funai, referente a efetiva atuação das instâncias de governança na dimensão ambiente, têm-se que a CGGE enquanto Unidade de Gestão de Integridade, Dircol, CPMA, CEPI e CTD, estão cumprindo suas atribuições conforme os normativos vigentes, obtendo o total de 8%, dos 20% disponíveis.

Na dimensão ambiente não foi possível aferir atuação das unidades CGRC, CCI, CF, CIG e CE. Constata-se a inoperância da CE e inexistência do CF.

A ausência de designação do CF descumpra o regimento da Fundação e fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista a falta de fiscalização e conformidade quanto à temática econômica e financeira da entidade, que são atribuições do Órgão Colegiado. Assim como a inoperância da Comissão de Ética fragiliza os mecanismos de controle da gestão de integridade, promovendo elevada exposição aos riscos.

Dessa forma, foram realizadas as seguintes recomendações:

À Presidência da Funai:

- 1. Institucionalizar a Comissão de Ética da Funai, no sentido de garantir a sua efetiva atuação.*
- 3. Adotar providências para a constituição do Conselho Fiscal.*

Ao Comitê de Executivo do Programa de Integridade - CEPI:

- 2. Articular junto ao CIG a mitigação do Risco 6 com propósito de efetivação da comissão de ética, que se encontra inoperante.*

Salienta-se que embora o CCI e CIG não tenham atuado no período, são instâncias recentemente instituídas e a aferição contemplou dois meses do quadrimestre.

Na dimensão Processos, que consiste na implementação do modelo de gerenciamento de riscos nos processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, ao analisar as matrizes de risco e seus respectivos planos de implantação de controles para as políticas, identificou-se 64 Eventos de Riscos. Tendo em vista que apenas um foi mitigado no quadrimestre anterior, manteve-se 0,91% dos 50% disponíveis.

Destaca-se a realização de monitoramento da supracitada Carteira, no entanto, persistem as dificuldades de obter informações tempestivas e precisas dos dados para elaboração do Relatório Executivo, comprometendo a efetividade de seu monitoramento, para tanto foi apresentado ao CIG para deliberação vários apontamentos que visam a melhoria dos procedimentos, compreendendo que é um processo de implementação gradativo de mudança cultural da própria instituição.

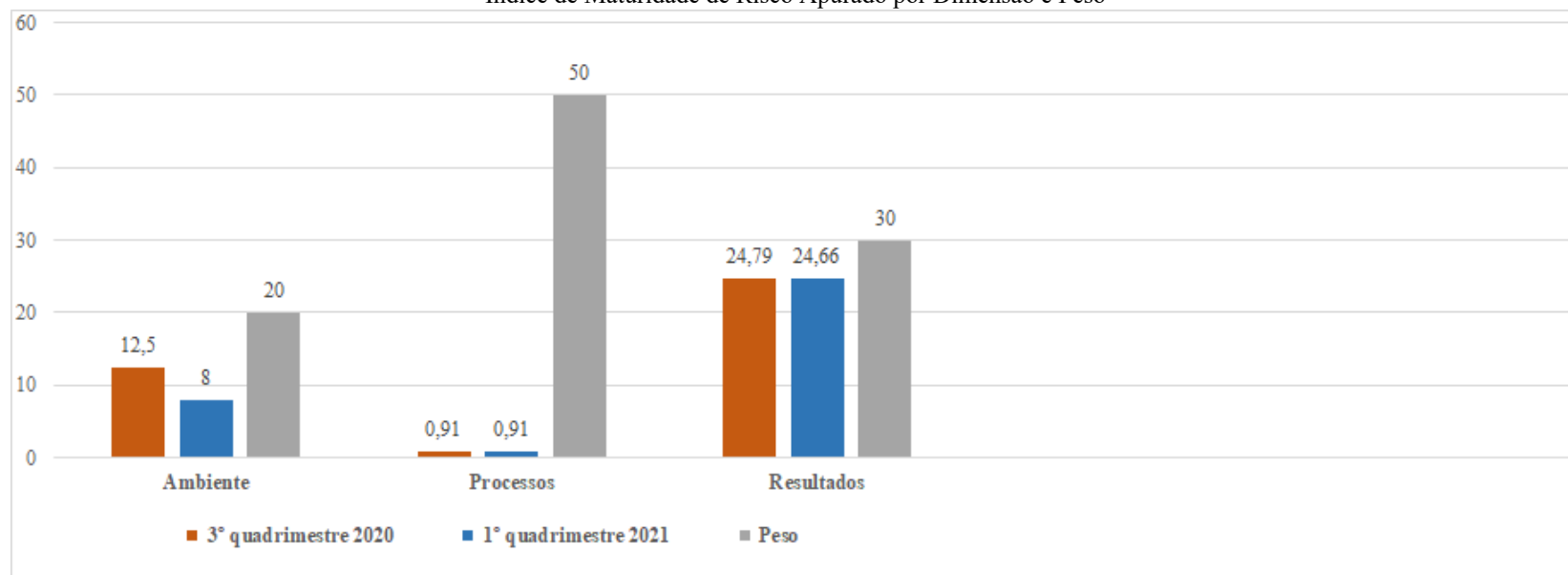
Em relação à dimensão Resultados, relativa ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai, Órgãos de Controle Interno e Externo, houve uma pequena redução dos índices anteriormente apurados com relação ao quadrimestre anterior, onde, do total de 30% a Funai atingiu 24,66% neste quadrimestre.

Na dimensão resultados, ao avaliar individualmente cada categoria, obteve-se 8,91% ao Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI); 8,95% ao Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) e 6,80% ao Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE), totalizando 24,66%.

Em comparação ao 3º quadrimestre de 2020 nas três dimensões, obteve-se redução na dimensão Ambiente de 4,5%, Processos manteve-se no percentual de 0,91%, por fim Resultados houve decréscimo de 0,13%.

GRÁFICO 3

Índice de Maturidade de Risco Apurado por Dimensão e Peso



Fonte: Elaboração Audin

Desta feita, conforme as evidências, o Grau de Maturidade de Risco da Funai relativo ao primeiro quadrimestre de 2021 é de 33,57%, o que a classifica no nível básico de maturidade, conforme a classificação do guia de avaliação de riscos do TCU. Convém destacar que o referido índice obteve decréscimo de 4,63% em relação ao terceiro quadrimestre de 2020.

Por todo exposto, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Comitê Interno de Governança - CIG, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

É o Relatório de Auditoria RA-023.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Antonieta Barros de Oliveira
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Antônio Sergio Ferreira Senna
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Cintia Santos Sena
Indigenista Especializada

(assinado eletronicamente)
Maria Tereza Stamatto Passarela
Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Auditora-Chefe Substituta.

(assinado eletronicamente)
Lorena Rodrigues Soares
Coordenadora de Auditoria - Substituta

(assinado eletronicamente)
Maysa Sena de Carvalho
Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Elainne Cristina Alves de Carvalho
Auditora-Chefe Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Antonieta Barros de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 06/08/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sérgio Ferreira Senna, Assistente Administrativo**, em 06/08/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Santos Sena, Chefe de Serviço**, em 06/08/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Stamatto Passarela, Chefe de Serviço**, em 06/08/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 06/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Alves de Carvalho, Auditor(a) Chefe Substituto(a)**, em 06/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/08/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3255800** e o código CRC **A68B58EC**.

Referência: Processo nº 08620.003488/2021-74

SEI nº 3255800